



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jaqueira-PE, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Administrativo nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, que tem por objeto a

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONTROLE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ENVIO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, BEM COMO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE FORMA A ATENDER AS DETERMINAÇÕES PREVISTAS NO SIAFIC, DISPONIBILIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL 10.540/2020.

o que faço em conformidade com o disposto nos artigos 25, inciso II, 13, inciso III, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, sem olvidar para o artigo 2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e para o teor das Súmulas 39 e 252 do TCU.

Eu, **LUIZ ALVES DE MACÊDO**, Secretário da Comissão Permanente de Licitação, autuei e o subscrevo

Luz Alves de Macêdo





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



COMUNICADO INTERNO N° 002/2023.

Ao

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira

Sr. Armando Barros de Oliveira

Assunto: Solicita abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao pleito de formalização de projeto básico e levantamento de preços de mercado dos serviços de assessoria e consultoria contábil necessários para garantir a continuação das atividades administrativas desta edilidade no exercício 2023, faço uso do presente para encaminhar a V. Exa. o Projeto Básico formalizado com base na necessidade de contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil em favor desta Câmara Municipal de Jaqueira, o qual foi confeccionado levando em conta a demanda atual e os projetos básicos que instruíram a contratação em exercícios anteriores, e, na oportunidade, carrei em anexo também a proposta comercial recepcionada por esta secretaria como reflexo do pleito de cotação de preços formulado à luz do citado projeto básico, esta da lavra da empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.738.356/0001-39, então prestadora dos serviços técnicos especializados no exercício financeiro anterior, que além de formular a proposta comercial também a instruiu com um plexo de documentações comprobatórias da expertise que possui, denotando tratar-se de clássica hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

Assim, ao tempo em que encaminho as documentações para ciência, solicito que sejam as mesmas apreciadas e, se entender oportuno e conveniente, seja emitida autorização à CPL para que proceda à formalização do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas a contratação dos serviços singulares destacados, vez que patente a plausibilidade da notória especialização da empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inclusive com vasta experiência profissional pretérita demonstrada em diversos outros município, entidades e órgãos do Estado de Pernambuco, entre eles esta edilidade, detendo, como de fato detém, a confiança na qualidade técnica dos serviços disponibilizados há mais de 15 (quinze) anos no mercado regional.





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço, ao passo em que aguardo posicionamento efetivo no sentido de indicar a necessidade de continuação dos contatos com prestadores do ramo em busca de novas cotações, ou se estando à inexigibilidade aparente e o preço de mercado demonstrado, resta encerrada a atuação então solicitada a esta Secretaria Administrativa.

Jaqueira (PE), 04 de janeiro de 2023.

Jhymison Deyvid Soares da Silva
JHYMISON DEYVID SOARES DA SILVA
Secretário da Câmara de Vereadores de Jaqueira



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230901011615.pdf>
assinado por: idUser 238



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Prestação de serviços especializados no controle contábil, orçamentário e financeiro em favor da Câmara Municipal de Jaqueira, com elaboração de relatórios e envio aos órgãos fiscalizadores, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira de forma a atender as determinações previstas no SIAFIC, disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Decreto Federal 10.540/2020, conforme especificações detalhadas neste Projeto Básico (Anexo I).

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto do presente Projeto Básico justifica-se em razão da necessidade de atender as demandas técnicas cotidianas da Câmara Municipal de Jaqueira com vistas à perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e demais normas do direito financeiro.

2.2. A condução da atividade contábil da Câmara Municipal de Jaqueira, diante das exigências fiscalizatórias dos órgãos de controle interno e externo, cada dia mais intensas, seria impossível não fosse a contratação de assessoria e consultoria terceirizada, com profissionais qualificados e equipe adequada para atendimento às demandas vinculadas às leis vigentes, notadamente diante da ausência de servidores efetivos para suprir a demanda especializada.

2.3. Isto posto, em função das evidentes exigências regulamentares torna-se indiscutivelmente necessária a contratação de profissional ou empresa especializada para assessoramento permanente nos registros contábeis do Poder Legislativo Municipal, bem como na elaboração dos relatórios demandados pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos fiscalizadores. Destarte, entende esta Administração como indispensável a contratação sob comento, face às necessidades elencadas no Projeto Básico em testilha, sobretudo diante da inexistência de equipe própria que suporte a demanda e que tenha notória especialização.

3 – DETALHAMENTO PONTUAL DO OBJETO:

3.1. Prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil voltados especificamente à área de administração pública, objetivando a orientação do Departamento de Finanças e Tesouraria, e dos servidores do Poder Legislativo, inclusive e, sobretudo, ao Gestor da Câmara Municipal (Vereador Presidente), nas áreas contábil e financeira, consoante legislação vigente, observando o detalhamento não exaustivo a seguir especificado.

➤ Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, com instruções passo a passo, inclusive treinamento do pessoal para uso e manuseios dos softwares de execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas





orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, disponibilizando efetivamente os serviços de assessoria com vistas a:

I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;

IV- Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável; e,

VI - Geração de demonstrativos para elaboração de Relatório de Gestão Fiscal (RGF), consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

➤ Treinamento e assessoramento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

Depois do pessoal treinado deverão os serviços funcionar regularmente e com padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica especializada, por meio de:

I - Visitas técnicas regulares, de no mínimo, 16 (dezesseis) horas semanais;

II - Atendimentos emergenciais à Departamento de Financeiro da Câmara e orientação a Presidência acerca de assuntos contábeis, financeiros e orçamentários, sempre que for necessário, independentemente das visitas técnicas regulares;

III - Atendimento na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais; e,

IV - Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

A empresa contratada deverá, ainda:





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



I - Manter suporte de técnico, com profissionais especializados, para garantir a assessoria à Câmara Municipal de Jaqueira no que pertine a manipulação, atualização e manutenção do software de contabilidade disponibilizado centralizadamente pela municipalidade (SIAFIC);

II - Realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas, e garantir a assessoria e consultoria nas dúvidas e rotinas afetas à alimentação do indigitado sistema;

III - Disponibilizar assessoria e consultoria na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

IV - Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias ao regime de previdência (RPPS e RGPS);

V - Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;

VI - Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Câmara de Vereadores para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

VII - Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeira e administrativa da Câmara Municipal de Jaqueira quando necessário e sempre que solicitado, inclusive emitindo pareceres técnicos e estudos de impacto orçamentário-financeiro;

VIII - Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo eventuais aberturas de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável, inclusive analisando e emitindo pareceres acerca de projetos de lei oriundos do Poder Executivo sobre o tema sempre que qualquer comissão permanente, vereador(a) ou a Presidência julgar necessário;

IX - Orientação para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas do Poder Legislativo;

X - Acompanhar e orientar o gestor no cumprimento das metas fiscais, limites constitucionais e legais;

XI - Assessorar na abertura do exercício assim que o orçamento for aprovado;

XII - Orientar no controle das fontes de recursos;

XIII - Acompanhar, auxiliar e coordenar o encerramento anual e conferência do balanço e do caixa; e





XIV - Orientação em relação às normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101/200-LRF, Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas, e normas gerais de consolidação das Contas Públicas, bem como os normativos existentes e que venham a ser editados em relação ao manuseio, operacionalização e registros contábeis no SIAFIC.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do contrato;

IV – Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos neste Projeto Básico;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços contratados, tenham tratamento reservado; e

VIII - Aceitar, nas mesmas condições contidas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério das Contratantes, respeitando-se os limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

4.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei 8.666/93;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;





III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI – Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do instrumento contratual perante a CONTRATADA;

VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VIII - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal;

X - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

XI - Designar equipe de servidores para trabalhar nas áreas contábeis e financeira, em número suficiente para o funcionamento do referido setor;

XII - Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade e tesouraria;

XIII – Disponibilizar, através de cooperação com o Poder Executivo, software de contabilidade, que opere com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) adequado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), especificamente por intermédio do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC); e

XIV - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.

5 - FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O futuro contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as obrigações expressas neste Projeto Básico, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



5.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria da Câmara Municipal de Jaqueira, ou por outro servidor que venha a ser formalmente designado pela Presidência.

5.3. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo às normas e condições estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato.

5.4. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto do Contrato deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a Contratante.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. Os serviços objeto deste certame terão a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

8 - DO PREÇO DE MERCADO

8.1. A apuração do preço de mercado a ser admitido para fins de contratação será apurada pela média das cotações de preços a serem ponderadas com prestadores de serviços do ramo de atividade, e, em caso de contratação por inexigibilidade, apurados mediante ponderação dos preços dos serviços no portal tome contas do TCE/PE, para confirmação da pertinência e padrão mercadológico do(s) preço(s) cotado(s).

8.2. Nos valores dos serviços objetos deste Projeto Básico devem estar incluídas todas as despesas necessárias à realização desses, a exemplo de: remuneração do profissional, encargos sociais, despesas fiscais, despesas com viagens, estadias e quaisquer outras despesas necessárias para a realização dos serviços.

Jaqueira (PE), 04 de janeiro de 2023.

Jhymlison Deivid Soares da Silva
JHYMISON DEYVID SOARES DA SILVA
Secretário da Câmara de Vereadores de Jaqueira



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL

À
Câmara Municipal de Jaqueira-PE

1. APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa **ACC Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.738.356/0001-39, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 435, 2º andar - sala 202 - Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, tem como principal escopo a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica contábil especializada na área de contabilidade pública, primando pela excelência de seus atos, buscando sempre a otimização de seus resultados com competência, eficiência e seriedade.

Sabemos que a Gestão Pública, exige maior objetividade, celeridade e segurança quanto as informações contábeis, necessitando de meios que proporcionem ao gestor segurança nas decisões, em busca de eficiência, eficácia, efetividade, e principalmente a economicidade e a transparência na gestão dos seus recursos.

Dessa forma, o Poder Legislativo precisa contratar uma assessoria contábil qualificada à altura das necessidades do órgão que está sujeito as diversas exigências da legislação.

Nesse sentido, a empresa **ACC Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Ltda** oferece os serviços de assessoria e consultoria contábil especificamente ao setor público, com o acompanhamento nas matérias administrativas, proporcionando esclarecimentos e orientações, realizando a consultoria e assessoria técnica nos assuntos pertinentes a sua área de atuação, sempre pautando pelo cumprimento da legalidade de todos os atos da Administração Pública.

2. HISTÓRICO DE ATIVIDADES

A empresa **ACC Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Ltda**, sempre primou pela qualidade, compromisso e responsabilidade na prestação dos seus serviços, de forma que possui uma carreira profissional admirável com clientes plenamente satisfeitos.



Desenvolveu por vários anos seus serviços nas mais diversas áreas da contabilidade, primando pelo cumprimento dos mandamentos legais e pela eficiência na prestação dos serviços.

Dessa forma, nossa empresa ao longo dos seus mais de 15 anos de existência manteve prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil com diversos órgãos da administração pública, entre eles:

- Prefeitura Municipal de Iati-PE;
- Prefeitura Municipal de Maraiá-PE;
- Prefeitura Municipal de Jataúba-PE;
- Prefeitura Municipal de Pedra-PE;
- Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria-PE;
- Câmara Municipal de Vereadores de Manari-PE;
- Câmara Municipal de Vereadores de Maraiá-PE;
- Câmara Municipal de Vereadores de Frei Miguelinho-PE;
- Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão-PE;
- Câmara Municipal de Vereadores Xexéu-PE;
- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jupi-PE;
- Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE.

3. PROPOSTA DE TRABALHO

A empresa ACC Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Ltda pretende desenvolver uma assessoria e consultoria contábil onde os trabalhos serão conduzidos dentro dos preceitos técnicos e respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, que se tornam obrigatórias para a administração pública, aos Princípios Fundamentais da Contabilidade geralmente aceitos, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64 e da Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), assim como aos novos ditames e regramentos inaugurados com a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

Isto significa atender e dar abrangência e total independência, imparcialidade, zelo na execução dos trabalhos e sigilo sobre as informações obtidas.



3.1 Estratégias a serem desenvolvidas

Orientação aos servidores da Câmara Municipal, encarregados dos processos administrativos e contábeis, objetivando a uniformização de procedimentos e com isso, facilitar a tarefa árdua do setor de contabilidade em cumprir os prazos para apresentação das prestações de contas junto aos órgãos fiscalizadores:

Aperfeiçoamento permanente do capital humano que lida com a contabilidade de modo a manter a equipe em sintonia com as mudanças emanadas dos órgãos fiscalizadores (Tribunais de Contas) e repassadores de recursos.

4. DO PREÇO OFERTADO

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	Valor Mensal	Valor total
1	Prestação de serviços especializados no controle contábil, orçamentário e financeiro em favor da Câmara Municipal de Jaqueira, com elaboração de relatórios e envio aos órgãos fiscalizadores, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira de forma a atender as determinações previstas no SIAFIC, disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Decreto Federal 10.540/2020.	UND	12	5.800,00	69.600,00
2	Parcela extra para custear as despesas com a elaboração da prestação de contas anual a ser enviar ao TCE-PE.	UND	1	5.800,00	5.800,00
TOTAL					R\$75.400,00

Em nossa proposta estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do serviço proposto, inclusive aquelas relativas a tributos, encargos sociais e todas aquelas que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços.



ACC Consultoria

Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública




Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 dias corridos.

5. ANEXOS

- Contrato Social;
- CNPJ;
- Cópias de Contratos de Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil em diversos órgãos da Administração Pública do Estado de Pernambuco;
- Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade Estadual;
- Certidão de Regularidade Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Caruaru, 04 de janeiro 2023.

Atenciosamente,


ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 08.738.356/0001-39
Clóvis Sebastião de Oliveira
PROPONENTE

Rua Visconde de Inhaúma, n.º 435, Sala 202, 2º Andar
Bairro Maurício de Nassau, CEP 55.012-010 – Caruaru – PE
CNPJ – 08.738.356/0001-39
Telefone: (81) – 21614696 9.95100022 9.94053489





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.738.356/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2007
NOME EMPRESARIAL ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-8-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VISCONDE DE INHAUMA	NÚMERO 435	COMPLEMENTO SALA 201
CEP 55.012-010	BARRIO/DISTRITO MAURICIO DE NASSAU	MUNICÍPIO CARUARU
UF PE		TELEFONE (81) 3721-2251
ENDEREÇO ELETRÔNICO peti.henrique@bol.com.br		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/04/2022 às 10:20:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

CARLITO MAGALHÃES DE MELO, brasileiro, casado, comunhão de bens, nascido em 13/01/1950, técnico em contabilidade. CPF n.º 083.691.434-15, RG n.º 914.710 SSP/ PE, residente e domiciliado na rua: Plácido de Castro, n.º 214, bairro: Caiucá, Caruaru-PE, CEP: 55034-215.

CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 07/11/1964, contador, CPF n.º 694.786.354-68, RG n.º 3.122.362 SSP - PE, residente e domiciliado na rua: Ribeirão, n.º 295, bairro: Boa Vista II, Caruaru-PE, CEP: 55038-530.

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sede na rua: Visconde de Inhaúma, n.º 435, sala 202, 2º andar, bairro: Maurício de Nassau, Caruaru - PE CEP 55012-010.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, CNAE: 6920-6/01.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade terá o capital social de R\$ 8 000,00 (oito mil reais), dividido em 8 000 (oito mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:


Domício Carlos Rosendo de Lacerda
Analista de Processos - Part. 014/07
Núcleo Regional de Caruaru
Matrícula nº. 22.394-9









Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru – PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Caruaru, 14 de março de 2007.




CARLITO MAGALHÃES DE MELO




CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA.


Testemunhas:



PATRÍCIA HENRIQUE DE OLIVEIRA
RG:32.571.182-3 SSP-SP
CPF: 046.357.334-08



MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RG: 7.825.277 SDS-PE
CPF: 014.069.294-09



Unidade Cartão Resende de Llaner
Analista de Processos - Part. 014/07
Núcleo Regional de Caruaru
Matrícula nº. 22.094-9



Sócio	Nº de Quotas	%	Valor: R\$
CARLITO MAGALHÃES DE MELO	4.000	50	R\$ 4.000,00
CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	4.000	50	R\$ 4.000,00
Total	8.000	100	R\$ 8.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessação delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO. No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01 DA SOCIEDADE ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.



CARLITO MAGALHÃES DE MELO, brasileiro, casado, comunhão de bens, nascido em 13/01/1950, técnico em contabilidade, CPF n.º 083.691.434-15, RG n.º 914.710 SSP/ PE, residente e domiciliado na rua: Plácido de Castro, n.º 214 - bairro: Caiucá - Caruaru - PE - CEP 55034-215.

CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 07/11/1964, técnico em contabilidade, CPF n.º 694.786.354-68, RG n.º 3.122.362 SSP/ PE, residente e domiciliado na rua: Ribeirão, 295 - bairro: Boa Vista II - Caruaru - PE - CEP: 55038-530.

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, admitido neste ato, brasileiro, solteiro, nascido em 17/12/1982, contador, CPF: 011.821.334-28, RG n.º 6286163 SSP/ PE, residente e domiciliado na rua: Barreiros, 106 - bairro: Boa Vista II - Caruaru - PE - CEP: 55038-510.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE n.º 26201606676, com sede na rua: Visconde de Inhaúma, n.º 435 - sala 202 - 2º andar - bairro: Maurício de Nassau - Caruaru - PE - CEP 55012-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 08.738.356/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Neste ato, a sociedade converte sua natureza, de sociedade empresária para sociedade simples, mantido o tipo societário, deixando os seus atos de serem arquivados na JUCEPE, para serem inscritos no registro civil, passando a denominar-se **"ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA S/S"**.

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social da sociedade, que era de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), passa a ser de R\$ 15.000,00. (quinze mil reais) representado por 15.000 (quinze mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, sendo que o sócio ingressante subscreve e integraliza R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real), o sócio Carlito Magalhães de Melo subscreve e integraliza R\$ 1.000,00 (mil reais) representado por 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) e o sócio Clóvis Sebastião de Oliveira, subscreve e integraliza R\$ 1.000,00 (mil reais), representado por 1.000 (mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real). Em decorrência do aumento


Carlos Eduardo Lucena Melo
Advogado de Procuração - Port. 81497
Seção Regional de Caruaru
Registro nº. 21.717-4





de capital e admissão do novo sócio, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
CARLITO MAGALHÃES DE MELO	5.000	33,33	R\$ 5.000,00
CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA	5.000	33,33	R\$ 5.000,00
CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	5.000	33,33	R\$ 5.000,00
Total	15.000	100	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos fins sociais.

Face às alterações realizadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial "ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA S/S.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na rua: Visconde de Inhaúma, n.º 435, sala 202, 2º andar, bairro: Maurício de Nassau, Caruaru – PE, CEP: 55012-010.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social.

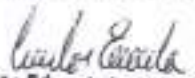
DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública, CNAE: 6920-6/01.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em quinze mil quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um


Carlos Eduardo Lucena Melo
Barrister da Procuradoria - Adv. 11497
Barrister Regional de Caruaru
Registro nº. 21.717-4





real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
CARLITO MAGALHÃES DE MELO	5.000	33,33	R\$ 5.000,00
CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA	5.000	33,33	R\$ 5.000,00
CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	5.000	33,33	R\$ 5.000,00
Total	15.000	100	R\$ 15.000,00



CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Carlos Eduardo Lucena Melo
Carlos Eduardo Lucena Melo
 Juiz de Paz - Part. 11497
 Órgão Especial do Carere
 Matrícula nº. 21.717-4





DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru – PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.


Caruaru, 25 de setembro de 2007.



CARLITO MAGALHÃES DE MELO



CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA


Carlos Eduardo Lucas Melo
Juiz de Paz - Part. 81487
Município de Caruaru
Registro nº. 21.717-4







Clovis Sebastião de Oliveira
CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Patricia Henrique de Oliveira
PATRICIA HENRIQUE DE OLIVEIRA
RG: 32.571.182-3 SSP-SP
CPF: 046.357.334-08

Marcia Cristina Nascimento de Oliveira
MÁRCIA CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RG: 7.825.277 SDS-PE
CPF: 014.069.294-09



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CARUARU

OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL

1ª SUBSTITUTA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA VIDAL
2ª SUBSTITUTO: BIEL ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL

Rua 7 de Setembro, 34 - Caruaru - PE - CEP: 55004-130 - Fone: (81) 3721-1913

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº
O QUE CERTIFICO E DOU FE

17884
26 Nov 2007

CARUARU - PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE PERNAMBUCO
Ato Notarial
ou de Registro



AB1075690

Nivaldo Freitas Vidal
Nivaldo Freitas Vidal
Cartório

30,00
Em 22/11/07

Emolumentos
R\$ 188,90

Valida somente com a selo de
Autenticidade e Fiscalização



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/11/2007
SOR Nº 20078515998
Protocolo: 07/851599-5

Empresa: 26 2 0160687 6

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

Carlos Eduardo Lucena Melo
Carlos Eduardo Lucena Melo
Advogado de Procurador - Part. 814917
Escritório Regional de Caruaru
Matrícula nº. 21.717-4

Jose Armando Duarte Rodrigues



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE "ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA S/S"

CARLITO MAGALHÃES DE MELO, brasileiro, casado, comunhão de bens, nascido em 13/01/1950, técnico em contabilidade, CPF n.º 083.691.434-15/S. 23, RG n.º 914.710 SSP/ PE, residente e domiciliado na rua: Plácido de Castro, n.º 214 - bairro: Caiucá – Caruaru – PE - CEP 55034-215

CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 07/11/1964, técnico em contabilidade, CPF n.º 694.786.354-68, RG n.º 3.122.362 SSP/ PE, residente e domiciliado na rua: Ribeirão, 295 – bairro: Boa Vista II - Caruaru – PE - CEP: 55038-530

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 17/12/1982, contador, CPF: 011.821.334-28, RG n.º 6286163 SSP/ PE, residente e domiciliado na rua: Barreiros, 106 – bairro: Boa Vista II – Caruaru – PE - CEP: 55038-510.

Sócios da sociedade limitada simples de nome empresarial **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA S/S**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 28201606676, com sede na rua: Visconde de Inhaúma, 435, sala 202, 2º andar – bairro: Maurício de Nassau- Caruaru – PE, CEP: 55012-010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº08.738.356/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o senhor **CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA**, detentor de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, correspondendo a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cedendo e transferindo 50% (cinquenta por cento) das quotas para o sócio **CARLITO MAGALHÃES DE MELO**, e 50% (cinquenta por cento) das quotas para o sócio **CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**.

§ 1º O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), do sócio **CARLITO MAGALHÃES DE MELO**, e o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), do sócio **CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Capital Social da sociedade, que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), representado por 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada do sócio, fica distribuído entre os sócios como se segue:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

18451
Municipal de Jaqueira
[Handwritten signature]



18451

Handwritten signature

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
CARLITO MAGALHÃES DE MELO	7.500	50	7.500,00
CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	7.500	50	7.500,00
Total	15.000	100	15.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do

Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Caruaru, 09 de janeiro de 2009.



Handwritten signature of Carlito Magalhães de Melo

CARLITO MAGALHÃES DE MELO

Handwritten signature of Clóvis Sebastião de Oliveira

CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

Handwritten signature of Carlos Bezerra de Oliveira

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA

Handwritten signature of Patricia Henrique de Oliveira

PATRICIA HENRIQUE DE OLIVEIRA
 CPF: 046.357.334-08

Handwritten signature of Dilma Maria do Nascimento Oliveira

DILMA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
 CPF: 238.955 004-53



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CARUARU

OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL
 1ª SUBSTITUTA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA VIDAL
 2ª SUBSTITUTO: BEL. ANDRE LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL

Rua 7 de Setembro, 94 - Caruaru - PE - CEP: 55054-150 - Fone: (81) 3721-1913



APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº **18451**
 O QUE CERTIFICO E DOU FE. **02 Mar 2009**
 Av. 17.884 CARUARU - PE

Handwritten signature of Nivaldo Freitas Vidal
Handwritten text: Pagm. 6.500 (T. 11.404/96) R\$ 12,50 em 27.02.09
Handwritten text: Encargamentos R\$ 62,50

Visto e emitido com a anotação de Arquivamento e Fiscalização





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0103.F075.F9CB.4819
Certidão gerada em 27/7/2018 08:33:39
PROTOCOLO SIARCO 18/8704 15-8

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
NIRE 26.2.0160667-6
ATO 048 - RE-RATIFICAÇÃO
EVENTO(S) 048 - RERRATIFICAÇÃO



ASSINADO POR

Assinatura válida

Nome completo: ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA
Data: 2018.07.27 11:42:31
Recibo: T00048190 - Registro e quitação
Local: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0103.F075.F9CB.4819

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0103F075F9CB4819>

Recife, 27 de julho de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado à 098 360 164-80 - LUIS BEREZINA RODRIGUES D
Data do protocolo - 27/07/2018 11:42:31
Código de Autenticação 0103.F075.F9CB.4819
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
CNPJ 07.000.000/0001-90 - Rua Manoel de Brito, s/n - Centro - Recife - PE - CEP: 50000-000

CHANCELA DIGITAL

URL: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0103F075F9CB4819>
Data do protocolo - 27/07/2018 11:42:31
Código de Autenticação 0103.F075.F9CB.4819





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 27/07/2018
 SOB Nº. 20188704159
 Protocolo: 16/870415-9
 Endereço: 26 2 0160867 6
 ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETÁRIO-GERAL

RERRATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 03 DA SOCIEDADE ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, nascido em 07/11/1964, técnico em contabilidade, CPF: 694.786.354-68, RG: 3.122.362 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua: Ribeirão, nº 295 Boa Vista II - Caruaru/PE, CEP: 55.038-530.

CLEYBSON HELLIOMAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 03/05/1988, contador, CPF 067.108.994-38, RG: 7.505.555 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua: Ribeirão, nº 295 Boa Vista II - Caruaru/PE, CEP: 55.038-530.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE 26201806676, com sede Rua Visconde de Inhaúma, nº 435 sala 201, Maurício de Nassau - Caruaru/PE CEP: 55.012-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 08.738.356/0001-39, rerratificam os seguintes dados da alteração nº 03, do ato arquivado em 04/03/2011, sob o nº 10/166528-8, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: No ato arquivado retificar a profissão do sócio **CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**:

1. onde se lê: "contador"
2. leia-se: "técnico em contabilidade"

Em decorrência da retificação, a qualificação o sócio **CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA** fica com a seguinte redação:

CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/11/1964, técnico em contabilidade, CPF: 694.786.354-68, RG: 3.122.362 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua: Ribeirão, nº 295 Boa Vista II - Caruaru/PE, CEP: 55.038-530.

CLÁUSULA SEGUNDA: As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam esta rerratificação.

Caruaru, 25 de julho de 2018.


 CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA


 CLEYBSON HELLIOMAR DE OLIVEIRA


 Alexandre Sorreia de Melo
 Analista de Processos
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
 3º DE JULHO DE 2018
 Recorrência por semelhança a firma de **CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**; dou fé.
 Selo: 0073718.8BY06201804.02210
 Caruaru/PE, 25/07/2018 10:17:06. Em test. de verdade.
 CYNTHIA MORGANA LIMA SABINO - Escrevente
 Emol: R\$ 53,50 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op.: 29

3º SERVIÇO NOTARIAL E DE PROTESTO
 3º DE JULHO DE 2018
 Recorrência por semelhança a firma de **CLEYBSON HELLIOMAR DE OLIVEIRA**; dou fé.
 Selo: 0073718.EVD06201804.02211
 Caruaru/PE, 25/07/2018 10:17:07. Em test. de verdade.
 CYNTHIA MORGANA LIMA SABINO - Escrevente
 Emol: R\$ 53,50 - TSNR R\$ 0,80 - Total R\$ 4,79 Op.: 29



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloudit-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230901011615.pdf>
 assinado por: idUser 238



19947

RERRATIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE "ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA SS"

CARLITO MAGALHÃES DE MELO, brasileiro, casado, comunhão de bens, nascido em: 13/01/1950, técnico em contabilidade, CPF: 083.691.434-15, RG: 914.710 SSP/ PE, residente e domiciliado na rua: Plácido de Castro, n.º 214 – Bairro: Calucá em Caruaru – PE, CEP: 55034-215.

CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, nascido em: 07/11/1964, contador, CPF: 694.786.354-68, RG: 3.122.362 SSP/ PE, residente e domiciliado na rua: Ribeirão, 295 – Bairro: Boa Vista II em Caruaru – PE, CEP: 55038-530.

CLEYBSON HELLIOMAR DE OLIVEIRA, admitido neste ato, brasileiro, solteiro, nascido em: 03/05/1988, contador, CPF: 067.108.994-38, RG: 7.606.555 SDS/ PE, residente e domiciliado na rua: Ribeirão, 295 – Bairro: Boa Vista II em Caruaru – PE, CEP: 55038-530.



Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA SS**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201606676, com sede na rua: Visconde de Inhaúma, n.º 435 - sala 202 – Bairro: Maurício de Nassau em Caruaru – PE, CEP: 55012-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.738.356/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente rerratificação da alteração contratual, registrada sob n.º 19909 de 24 de janeiro de 2011, no 1º Cartório de Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Caruaru, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. No ato arquivado, acrescentar a cláusula de conversão de sociedade simples para sociedade empresária, retirar a cláusula quarta e quinta e proceder com a sua consolidação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em virtude da rerratificação, a alteração contratual passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Neste ato, a sociedade converte sua natureza, de sociedade simples para sociedade empresária limitada, mantido o tipo societário, deixando os seus atos de serem arquivados no registro civil, para serem inscritos na JUCEPE, passando a denominar-se "ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio **CARLITO MAGALHÃES DE MELO**, detentor de 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para o sócio **CLEYBSON HELLIOMAR DE OLIVEIRA**, que neste ato é admitido.

§ 1º O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), do sócio admitido, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

§ 2º O sócio **CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA** renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas ao sócio **CLEYBSON HELLIOMAR DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Capital Social da sociedade, que é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), representado por 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real)

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a stamp for Vitor Ricardo Magalhães de Melo, Analista de Processos, with registration number 004/2010.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230901011615.pdf
assinado por: idUser 238

cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão do sócio, fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	7.500	50	7.500
CLEYBSON HELLIOMAR DE OLIVEIRA	7.500	50	7.500
Total	15.000,00	100	15.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do

Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à rua: Visconde de Inhaúma, n.º 435 sala 202 – Bairro: Maurício de Nassau em Caruaru – PE, CEP: 55012-010), passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à rua: Visconde de Inhaúma, n.º 435 - sala 201 – Bairro: Maurício de Nassau em Caruaru – PE, CEP: 55012-010.

Face às alterações realizadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial "ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA".

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na rua: Visconde de Inhaúma, n.º 435 - sala 201 – Bairro: Maurício de Nassau em Caruaru – PE, CEP: 55012-010.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de consultoria em contabilidade pública, CNAE: 6920-6/01.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) dividido em quinze mil quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA	7.500	50	7.500
CLEYBSON HELLIOMAR DE OLIVEIRA	7.500	50	7.500
Total	15.000,00	100	15.000,00

INGÊS HELLIOMAR DE OLIVEIRA
Análise de Processos nº 204/2017
Unidade Regional de Caruaru
14/11/2017



CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua quitação, se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

André Ricardo, Ministério de 1244
Tribunal de Prudência - Port. 004/2011
Tribunal de Justiça de Paraná
11-30-11



DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru - PE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, em 03 (três) vias de igual teor, que serão assinadas pelos sócios.



Caruaru, 16 de dezembro de 2010.

Handwritten signatures of CARLITO MAGALHÃES DE MELO, CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, and CLEYBSON HELLIOMAR DE OLIVEIRA.

Testemunhas:

Handwritten signatures of PATRÍCIA HENRIQUE DE OLIVEIRA (CPF: 046.357.334-08) and MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA (CPF: 339.002.214-72).



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CARUARU

OFICIAL: NIVALDO FREITAS VIDAL
1º SUBSTITUTA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA VIDAL
2º SUBSTITUTO: BEL ANDRÉ LUIZ DE SIQUEIRA VIDAL

Rua 7 de Setembro, 94 - Caruaru - PE - CEP 55304-150 - Fone: (81) 3721-1813

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 19947
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ. 16 Fev 2011
V. 17884 CARUARU - PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
AB2041142

1º Cartório Nivaldo Freitas Vidal
Tabellão Público, Oficial de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos
Bel André Luiz de Siqueira Vidal
Substituto
Caruaru - Pernambuco

Valido somente com o selo de Autenticidade e Fiscalização

Handwritten: Enclosure R\$ 68,83

Handwritten: FERC R\$ 6,83

André Teófilo Pereira de Melo
Analista de Prontuário - Rad. 004/2011
Unidade Registral de Caruaru
art. 31150-2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**
CNPJ: **08.738.356/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:15:01 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **DADE.C3D0.CC1B.5A21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2022.000008170597-24

Data de Emissão: 14/11/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 06.738.356/0001-39

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **11/02/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ

Endereço: RUA PROFESSOR LOURIVAL VILANOVA, Nº 118-UNIVERSITÁRIO Telefone: (81)3701-1156 CNPJ: 08.738.356/0001-13



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 42814/2022 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 09/01/2023

Contribuinte: ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA		Inscrição Mercantil: 24759
Localização: RUA VISCONDE DE INHAUMA, 00435, 0000F, MAURICIO DE NASSAU		Sequencial: 23951
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: Cadastro Imobiliário: 3.55.016.01.0043.0000.000
Razão Social: ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA		Inscrição Imobiliária: 533631
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
08.738.356/0001-39		24759
Código Atividade Principal: 6920601 ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 22/03/2007	Validade: 30/01/2023	
Observações: Válido por 20 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

D824FD7B22A4002B30D9A14C9D65ED93C04800D8





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.738.356/0001-39

Certidão nº: 26784034/2022

Expedição: 18/08/2022, às 10:15:06

Validade: 14/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.738.356/0001-39**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.738.356/0001-39
Razão Social: ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
Endereço: R VISCONDE DE INHAUMA 435 SALA 201 / MAURICIO DE NASSAU / CARUARU / PE / 55012-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2022 a 09/01/2023

Certificação Número: 2022121100504212438092

Informação obtida em 21/12/2022 10:53:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARUARU
SETOR DE DISTRIBUIÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO

Declaro que esta Comarca possui um Cartório Distribuidor Judicial físico único de 1º grau e o seu respectivo Titular é o servidor ANTÔNIO CHARLES NASCIMENTO MACIEL, sendo este o único cartório responsável pela distribuição de ações de falência e concordata por meio físico até 03/01/2016. Desde 04/01/2016 foi implantado o PJE (Processo Judicial Eletrônico), que permite que novas ações sejam protocoladas sem passarem por este setor de distribuição, motivo pelo qual é recomendável que se apresente, juntamente com a certidão de distribuição, uma **certidão negativa de processos cíveis (PJE) para pessoa jurídica, para licitação.**

Feitas estas considerações, certifico que foi procedida a consulta do sistema informatizado desta Distribuição, a meu cargo, dela verificando **NÃO CONSTAR**, distribuída e/ou em andamento, nos últimos 10 (dez) anos, Ação de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial contra a pessoa jurídica:

ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

CNPJ: 08.738.356/0001-39

O referido é verdade. Dou fé.

Caruaru, 02 de janeiro de 2023.

Elza Maria da Silva

Auxiliar Judiciário / Matrícula 178.651-2

□

ESTA CERTIDÃO NÃO INCLUI OS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0475 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/01/2023 14h24min

Data de Validade: 02/02/2023

Nº da Certidão: 01342045/2023

Nº da Autenticidade: SV.U9.J4.AS.4W

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
ME

CNPJ: 08.738.356/0001-39

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA VISCONDE DE INHAUMA, 435 Compl: SALA 201

Bairro: MAURICIO DE NASSAU

Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaoopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido NÃO verdade e dou fã.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0504
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**
VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 03/01/2023 14h25min Data de Validade: 02/02/2023
Nº da Certidão: 01342047/2023 Nº da Autenticidade: K0.MT.LP.J8.6D

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA ME	
CNPJ: 08.738.358/0001-39	Inscrição Estadual:
Endereço Residencial: RUA VISCONDE DE INHAUMA, 435	Comp: SALA 201
Bairro: MAURICIO DE NASSAU	Cidade: Caruaru/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/html/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico do PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido NÃO verdade e dou tãã.





Câmara Municipal de Ribeirão
Casa " José Coutinho "



CONTRATO Nº 006/2019

PROCESSO Nº 002/2019 CONVITE Nº 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO- PE**, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE CONVITE Nº 001/2019, PROCESSO Nº 002/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666, E SUAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO- PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.529.831/0001-71, com sede a Rua João Pessoa nº 549 – Centro, RIBEIRÃO/PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente Raimar Melo da Silva, casado, portador do RG nº 4.991.927 SSP-PE e CPF/MF nº 021.614.134-85, residente na Rua Sesquicentenário, nº 460, Centro – Ribeirão/PE com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria, e, do outro lado, a empresa **ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.738.356/0001- 39, estabelecida à Rua Visconde de Inhauma, nº 435 bairro Mauricio de Nassau - Caruaru- PE, CEP 55.012-010 representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Clovis Sebastião de Oliveira, brasileiro, casado, Técnico em Contabilidade, inscrito no CPF (MF) sob o nº 694.786.354-68, portador da cédula de identidade nº 3.122.362 – SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Ribeirão nº 295, bairro Boa Vista na cidade de Caruaru/PE, CEP 55.038-530, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 002/2019, CONVITE Nº 001/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Física para a Prestação de Serviço Especializados de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada para orientação dos serviços da Câmara Municipal - Ribeirão- nas áreas Contábil e Financeira, em conformidade com o ANEXO I e Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora.

Os trabalhos a serem desenvolvidos junto à Câmara Municipal assim se desenvolverão.





Câmara Municipal do Ribeirão
Casa " José Coutinho "



- Atendimento no Município, consistindo de uma visita a cada semana, durante a vigência do contrato,
- Consulta on-line, via e-mail com respostas em tempo hábil para a resolução necessária dos questionamentos, bem como em outros meios disponíveis,

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 001/2019 e todos os seus anexos

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo em vista a forma e prazo de pagamento, e o prazo de execução dos serviços se dará conforme programação definida no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integrante do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

a) Pela prestação dos serviços de Assessoria/consultoria mostradas na Cláusula Primeira a Câmara Municipal pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 5.000,00(cinco mil reais)**, mais uma parcela adicional no mesmo valor referente a elaboração dos balanços e demonstrações contábeis, perfazendo o total global de **R\$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais)**.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.





Câmara Municipal do Ribeirão
Casa " José Coutinho "



6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas a CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

Exercer a supervisão dos serviços.

Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada, cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.

Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade: 01 – Poder Legislativo

Programa de Trabalho: 01.03100.102.001 – Manutenção dos serviços administrativos da Câmara Municipal;





Câmara Municipal do Ribeirão
Casa " José Coutinho "

Natureza das Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro P. Jurídica
Sub Elemento: 299 – Serviços Técnicos Profissionais - PJ



CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES

O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta de as assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 001/2019, PROCESSO Nº 002/2019 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do município de RIBEIRÃO, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.





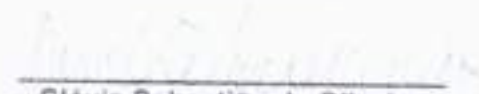
Câmara Municipal do Ribeirão
Casa " José Coutinho "



E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

RIBEIRÃO, 02 de maio de 2019.


Itamar Melo da Silva
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CONTRATANTE


Clóvis Sebastião de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF Nº 22352541123

2. 
CPF/MF Nº 341352704-01







Contrato 06/2017

GERAL

Uj:

Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Processo Licitatório:

Convite nº 3/17

Valor:

46.000,00

Contratado:

ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA (/tomeconta/Pessoa!principalDetalhes?

peessoa.cpfCnpj)=08738356000139&peessoa.nome=ACC+CONSULTORIA+EM+CONTABILIDADE+PÚBLICA+LTDA&peessoa.tipoCredor=)

(08.738.356/0001-39)

Vigência:

01/04/17 a 30/12/20

Dotação Orçamentária:

01.010310101.339035



OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Integral sem Itens

Descrição:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE/AUDITORIA

Especificação:

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA INTERNA, ENVOLVENDO ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE LANÇAMENTOS, ANÁLISES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO E AFINS .

Modo de Fornecedor:

Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE APOIAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO	1,00 ()	R\$ 52.200,00	R\$ 52.200,00

ADITIVOS

Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
5/2020	30/12/2020	31/03/2020 a 30/12/2020	Alteração de Prazo TERMO DISTRATO AO CONTRATO	
4/2020	30/03/2020	31/03/2020 a 30/03/2021	Alteração de Prazo PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM 12 MESES	

Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
3/2017	29/03/2019	01/04/2019 a 31/03/2020	Alteração de Prazo PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS DOZE MESES	
2/2017	30/03/2018	01/04/2018 a 31/03/2019	Alteração de Prazo PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS DOZE MESES	
1/2017	20/04/2017	01/04/2017 a 31/03/2018	Redução de Valor por Supressão de Quantitativo SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL EM R\$4.200,00	-R\$ 4.200,00



Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



CONTRATO Nº 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO E, DO OUTRO LADO, ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - ME, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

PROCESSO Nº 03/2017
CONVITE Nº 03/2017
CONTRATO Nº 06/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Capita Manoel Alexandre, nº 26, centro, Frei Miguelinho/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.474.269/0001-26, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Vereador **JOSÉ ANICETO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, gestor da informação, portador da cédula de identidade nº 8.363.456 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 091.508.934-32, residente e domiciliado no Sítio Lavras sem número, zona rural de Frei Miguelinho/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do **ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF Nº 08.738.356/0001-39, localizado a Rua Visconde de Inhauma, nº 435, sala 202 - 2º andar, bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo nº 03/2017, nos termos do CONVITE nº 03/2017, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006, devidamente homologado pelo seu ordenador de despesas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços





Técnicos Especializados de Assessoria Contábil e Financeira para Câmara Municipal de Frei Miguelinho, mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA CONTABIL E FINANCEIRA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO**, em conformidade com o edital e os termos do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1 - Pela Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagara ao **CONTRATADO** o valor Global de **RS 52.200,00** (cinquenta e dois mil e duzentos reais) fixo e irrevogável, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$: 4.350,00 (quatro mil e trezentos reais) mediante Nota de Empenho/Nota Fiscal de Serviços e Recibo.

2.2 - O pagamento correspondente pelos serviços prestados será efetuado, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3-1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir do dia **01.04.2017** até o dia **31.03.2018**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal, respeitadas as condições prescritas, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, mediante termo e aditamento contratual, condicionado a existência de recursos orçamentários, desde que não seja enunciado por quaisquer das Partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período.

3.2 - A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da sua assinatura estará sujeita à condição resolutiva consubstanciada na existência de recursos aprovados nas leis orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas;

3.3 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item anterior, o contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização;





Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



3.4 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Presidência da Câmara não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a presente contratação para prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal

01.0310101 - Atuação Legislativa e Apoio as Ações

01.0310101 - Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessária ao cumprimento do presente instrumento;

5.2 — Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

5.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.4 - O retardamento na prestação dos serviços, não justificados, considerar-se-á como infração contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Tomar providências para o fiel cumprimento do presente Contrato;

6.2 - Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades que digam respeito ao Contrato;

6.3 - Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com a forma estabelecida neste instrumento.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Caso o contratado não cumprir as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e comprovados a juízo do Presidente da Câmara, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação na Administração Pública Municipal de Frei Miguelinho, impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2 As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com o disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, dando andamento conveniente ao objeto do presente contrato, de modo que possam ser realizados integralmente;

8.2 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas nesse contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo art. 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE LEGAL

10.1 - O presente contrato tem como suporte legal os preceitos e determinações da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir da aplicação deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por maior privilégio que este possa oferecer.

E, por se acharem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, e na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

Frei Miguelinho/PE, 01 de abril de 2017.

JOSÉ ANICETO DE LIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
CONTRATANTE

CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF

2. _____
CPF/MF





Câmara Municipal de Frei Miguelinho

Casa Vereador Saturnino Severino da Silva



TERMO DE DISTRATO CONTRATO Nº 006/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Crispim Hipólito, nº 58 – Centro – Frei Miguelinho – PE – CEP: 55.780-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.474.269/0001-26, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Vereador JOSÉ PAULO ALVES, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade nº 4.340.183 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 766.959.214-15, residente e domiciliado na Rua Nova, s/nº - Centro – CEP: 55.780-000 Frei Miguelinho/PE, e do outro lado a empresa **ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF Nº 08.738.356/0001-39, localizado a Rua Visconde de Inhauma, nº 435, sala 202 - 2º andar, bairro Maurício de Nassau, Caruaru/PE, firmam o presente termo de distrato de contrato.

Declararam, para todos os efeitos legais, que o contrato nº 06/2017 e respectivos termos aditivos, fica rescindido por ambas as partes em comum acordo produzindo seus efeitos legais a partir do dia 31 de dezembro de 2019, tendo por fundamento do presente Termo de Distrato se dá nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93.

E, por se acharem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, e na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo firmadas.

Frei Miguelinho/PE, 30 de dezembro de 2020.

JOSÉ PAULO ALVES
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
CONTRATANTE

CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF

2. _____
CPF/MF





Contrato 31/2018

GERAL

Uj:
Prefeitura Municipal de Iati

Processo Licitatório:
Tomada de Preços Nº 31/18

Valor:
84.500,00

Contratado:
ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (/tomaconta/PessoalprincipalDetalhes? pessoa.cpf/cnpj=08.738356000139&pessoa.nome=ACC+ASSESSORIA+E+CONSULTORIA+EM+CONTABILIDADE+PUBLICA+LTDA&pessoa.tipoCredor=) (08.738.356/0001-39)

Vigência:
24/09/18 a 23/08/20

Dotação Orçamentária:
15.500 - 18.893 - 19.994 - 11.191

Resposta

OBJETO

Natureza:
Outros Serviços

Característica:
Por Lotes

Descrição:
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE/AUDITORIA

Especificação:
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA INTERNA, ENVOLVENDO ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE LANÇAMENTOS, ANÁLISES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO E AFINS.

Modo de Fornecimento:
Fornecimento Parcelado

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira para Prefeitura Municipal de Iati.	12,00 (Mês)	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
2	Serviços de relativos a Elaboração de Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.	1,00 (und)	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00

ADITIVOS

Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
1/2019	23/08/2019	23/08/2019 a 23/08/2020	Alteração de Prazo a permanência dos valores do contrato inicial inseridos nos autos, devidamente autorizado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas e Secretário(a); a necessidade de acrescentar reprogramação de prazo ao inicialmente contratado;	



Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230901011615.pdf>
assinado por: idUser 238



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IATI E DE OUTRO A EMPRESA: ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME, PARA SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.286.374/0001-31, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Sete de Setembro, S/N - Centro - Iati - PE. CEP. 55.345-000, neste ato representada pelo seu **Secretário de Finanças**, o Sr. **Paulino Andrés Ramos Souza**, brasileiro, casado, inscrita no CPF nº 043.445.054-50 e portador do RG nº 6.438.357 SDS/PE, residente a Rua Manoel Florêncio de Souza, 170, Centro – nesta cidade de Iati/PE. CEP 55.345-000, designado para responder como Ordenador da Despesa através da Lei de nº 428/2017, datada em 18 de janeiro 2017, pelo senhor Antônio José de Souza, Prefeito deste Município CPF sob o nº 066.327.264-53, e portador RG nº 1.007.177 - SDS/PE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Tenório de Santana, 500, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **08.738.356/0001-39**, situada à RUA VISCONDE DE INHAUMA, Nº 435, SALA: 201 – Bairro: MAURICIO DE NASSAU – Caruaru – PE - Fone/Fax: (81) 3721-2251- E-mail: ciovis_1009@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **CLEYBSON HELIOMAR DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 067.106.994-38 e portador do RG nº 7.606.555 SDS-PE brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na Rua Ribeirão, nº 295 - Bairro: Boa Vista II - Cidade: Caruaru – PE, CEP.: 55.038-530, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira e gestão fiscal, para a prefeitura municipal de Iati.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentárias:

Secretaria de Finanças
15.500
04
04.123
04.123.0800
04.123.0800.2036
33.90.35 – 095.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
------	------------------------	-------	--------	--------------	-----------





1	Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira para Prefeitura Municipal de Iati.	Mensal	12	6.500,00	R\$ 78.000,00
5	Serviços de relativos a Elaboração de Proposta Orçamentária para o exercício seguinte.	Unidade	1	6.500,00	R\$ 6.500,00
TOTAL:					R\$ 84.500,00

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Subcláusula Primeira – Os Serviços relativos a elaboração da proposta orçamentária para o exercício 2019, serão pagos em uma única parcela no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Subcláusula Segunda – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

IV - CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8866/93 e suas alterações.

V - CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável no acompanhamento da execução dos serviços.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O (s) servidor (es) ou comissão designada pela autoridade competente para a FISCALIZAÇÃO da execução do objeto, deverá (ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

VI - CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Secretaria solicitante.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à tesouraria a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.





Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo setor interessado.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do município de Iati, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.





IX - CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Iati, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Iati, 24 de setembro de 2018.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI
CNPJ Nº 11.286.374/0001-31
PAULINO ANDRÉS RAMOS SOUZA
CPF Nº 043.445.054-50
Secretário de Finanças
Ordenador de Despesas

CONTRATADA:



ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE
PÚBLICA LTDA-ME
CNPJ Nº 08.738.356/0001-39
CLEYBSON HELLIOMAR DE OLIVEIRA
CPF Nº 067.108.994-38
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME
CPF/MF Nº

2ª _____
NOME
CPF/MF Nº





ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI – PE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gabinete do Secretário



1º - TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 031/2018

Processo Licitatório nº 027/2018.
Tomada de Preços nº 008/2018.

1º Termo Aditivo ao Contrato de consultoria e assessoria técnica contábil, nº 031/2018, firmado em 24 de setembro de 2018, entre o MUNICÍPIO DE IATI - Secretaria de Finanças como CONTRATANTE e a pessoa Jurídica: ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.738.356/0001-39, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018, como CONTRATADA.

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo ao contrato supra referido.

Pelo presente instrumento de Aditamento, as partes supra referidas, devidamente qualificadas no contrato original, e representadas pelos seus respectivos representantes legais ao final identificados:

CONSIDERANDO, a permanência dos valores do contrato inicial inseridos nos autos, devidamente autorizado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas e Secretário(a);

CONSIDERANDO, a necessidade de acrescentar reprogramação de prazo ao inicialmente contratado;

CONSIDERANDO, que a manutenção dos preços inicial do Contrato nº 031/2018, permanecerão inalterados;

CONSIDERANDO, finalmente, o inegociável interesse público.

RESOLVEM, com fundamento *art. 57 II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993*, aditar o Contrato de Consultoria e Assessoria Técnica Contábil, nº 031/2018, firmado em 24 de setembro de 2018, através do qual foi pactuado a Prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria técnica administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira e gestão fiscal, para a prefeitura municipal de Iati, bem como Tomada de Preços nº 008/2018, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento contratual, bem como na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, como suas partes integrantes e indissociáveis deste instrumento contratual, conforme contrato original, e acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo contratual previsto por **12 (doze) meses**, contados a partir de **24 de setembro de 2019, até o dia 24 de setembro de 2020**, podendo prorrogado ou rescindido antes deste prazo.



Gabinete do Secretário

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo e as obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos através da **Secretaria de Finanças** deste Município, constante na seguinte classificação orçamentária para o exercício de **2019**:

MODALIDADE DE EMPENHO: GLOBAL / SUBEMPENHOS

Secretaria de Finanças
15.500
04
04.123
04.123.0800
04.123.0800.2036
33.90.35 - 095.



- a) Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação das futuras despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO ADITIVO: Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de **Termo Aditivo ao Contrato**, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original no que não conflitarem com as deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - FORO: Nos termos do **artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, fica eleito o foro desta **Cidade de Iati**, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para um só efeito.

Iati, 23 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI
CNPJ Nº 11.286.374/0001-31
PAULINO ANDRÉS RAMOS SOUZA
CPF Nº 043.445.054-50
Secretário de Finanças
Ordenador de Despesas

ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE
PÚBLICA LTDA-ME
CNPJ Nº 08.738.356/0001-39
CLEYBSON HELLIOMAR DE OLIVEIRA
CPF Nº 067.108.994-38
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº

CPF/MF Nº





Frederico

Contrato 014/2019

GERAL

Uj:

Prefeitura Municipal de Maralá

Processo Licitatório:

Convênio nº 2/18

Valor:

105.000,00

Contratado:

ACC+ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA-LTD# (/tomeconta/Pessoa/principalDetalhes?

peessoa.cpfcpnpj=08738356000139&peessoa.nome=ACC+ASSESSORIA+E+CONSULTORIA+EM+CONTABILIDADE+PUBLICA+LTD&peessoa.tipoCredor=)

(08.738.356/0001-39)

Vigência:

04/04/19 a 04/04/20

Dotação Orçamentária:

020205040400339391001000

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE/AUDITORIA

Especificação:

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA INTERNA, ENVOLVENDO ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE LANÇAMENTOS, ANALISES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO E AFINS .

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO TECNICO ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE ORÇAMENTARIA E FINACEIRA	12,00 ()	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA E ELABORAÇÃO ORÇAMENTARIA	2,00 ()	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





CONTRATO N°

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL E ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA ME, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2019 CONVITE N° 002/2019.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL**, inscrita no CNPJ/JMF sob o nº 10.193.332-0001-93 localizada na Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, Maraial, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Marcos Antônio de Moura e Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 973.733.204-06, e, do outro lado a Empresa **ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA ME**, CNPJ nº 08.738.356.0001-39 com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº. 435 sala 201, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, neste ato representada pelo Sr. Clovis Sebastião de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº 3.122.362 SSP-PE e do CPF nº 694.786.354-68, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para a Prefeitura Municipal de Maraial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor deste contrato será de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e duas parcelas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) no mês de dezembro referente a elaboração do orçamento, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.





CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil após o final de cada mês.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0202066404003390391001000

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O Contratado caso venha a descumprir quaisquer das suas obrigações, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública, por período de até dois anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, garantida a ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.





CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – executar os serviços, pessoalmente, com todo o zelo e honestidade inerentes ao objeto do presente contrato;

II – prestar os serviços, ora contratados, no seu Escritório ou no âmbito da Prefeitura Municipal de Maraial, se assim for necessário para a dinâmica e boa qualidade dos serviços;

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Convite nº 002/2019 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Maraial, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes

Maraial, 04 de abril de 2019.

Handwritten signature of the contracting party above the word "Contratante".
Handwritten signature of the contractor above the word "Contratado".

Testemunhas Pedro Antonio de silva
CPF 07816754 31

Handwritten signature of a witness above the word "Testemunhas".
CPF 728-290844-72





Contrato 005/2017

GERAL

Uj:

Câmara Municipal de Xexéu

Processo Licitatório:

Convite nº 2/17

Valor:

40.000,00

Contratado:

[ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA \(/tomeconta/Pessoa/principal/Details?](#)

[pessoa.cpfCnpj=08738356000139&pessoa.nome=ACC+CONSULTORIA+EM+CONTABILIDADE+PÚBLICA+LTDA&pessoa.tipoCredor=\)](#)
(08.738.356/0001-39)

Vigência:

15/02/17 a 31/12/18

Dotação Orçamentária:

01.01-01.031.0010.2005:3.3.90.35.99



OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE/AUDITORIA

Especificação:

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA INTERNA, ENVOLVENDO ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE LANÇAMENTOS, ANÁLISES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO E AFINS.

Modo de Fornecimento:

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA	10,00 ()	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00

ADITIVOS

Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
002/2018	02/01/2018	31/12/2017 a 31/12/2018	Alteração de Prazo Prorrogação por mais 12 meses	

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria: 41 - Centro - Xexéu - PE - CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.311/0001-20



CONTRATO CPL/CMX N° 005/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO XEXÉU E A
EMPRESA ACC CONSULTORIA LTDA NA FORMA
ABAIXO INDICADA.

Pelo presente particular instrumento contratual, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF N° 12.891.311/0001-20, com sede à Rua do Comércio, s/n, Centro, Xexéu - PE, CEP 55.555-000, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal do Xexéu, DOMINGOS LEANDRO DA FONSECA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade N° 2.826.793 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o N° 412.479.574-20, residente e domiciliado à Rua da Alegria, 52 - Centro, Xexéu/PE, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa ACC CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 08.738.356/0001-38, estabelecida à Rua Visconde de Inhaúma, 435 - Sala 202 - 2º andar - Mourão de Nassau - Caruaru - PE, neste ato, representado por Clóvis Sebastião de Oliveira, brasileiro, casado, contador, portador do CPF N° 894.786.354-86 e do RG N° 914.710 SSP/PE, residente à Rua Ribeirão, 295 - Bos Vasta II - Caruaru - PE, doravante denominada, simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, como justo e pactuado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O contrato será executado rigorosamente de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus Anexos bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 13 de fevereiro de 2017, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá duração de 10 (dez) meses, podendo ser renovado por igual período com base nos incisos I e II do Art. 57 da Lei nº 8.556/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

O Preço global para o fornecimento, objeto deste contrato é previsto em sua cláusula primeira e de R\$ 40.000,00 (quarentam mil reais)

O Pagamento dos bens solicitados e adquiridos pela CONTRATANTE será feito mediante a apresentação pela CONTRATADA, da correspondente nota fiscal / fatura, devidamente atestada pela Fiscalização.

Parágrafo Único - O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após o devido atesto do setor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes do Contrato Administrativo a ser celebrado em virtude desta licitação correrão à conta da seguinte RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

01 - PODER LEGISLATIVO ; 01 - CÂMARA MUNICIPAL ; 01.031.0010.2005 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA ; 5.3 90 36 99

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a prestar todas as informações necessárias para que a entrega do objeto do contrato, seja feita de acordo com as exigências do CONVITEN° 002/2017.





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se responsabiliza pelas perdas e danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive os provenientes de acidentes de trabalho que resultem ou não em morte, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

c) se obriga a atender as cláusulas contratuais, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e registrados pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Se o proponente classificado recusar-se a cumprir o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações e/ou condições preestabelecidas, adotar-se-ão as providências seguintes:

6. Verificada uma das hipóteses do subitem anterior, o Governo Municipal poderá cancelar o contrato e aplicar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
7. Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações referidas neste Edital de Carta Convite, o adjudicatário estará sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela mensal em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na licitação, e se estenderá até o dia em que for atualizado. Ultrapassando 30 (trinta) dias, será considerado como recusa e dará causa ao cancelamento do contrato e a consequente aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo.
8. Havendo multa por atraso no cumprimento das obrigações, será descontado o valor correspondente à multa, na ocasião do pagamento da referida fatura.
9. Em caso de cancelamento do contrato, a multa de 10% (dez por cento) será cobrada de forma judicial.
10. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e, se for o caso, descredenciado no CRC pelos órgãos competentes, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrerem as hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, sendo que se a rescisão decorer da aplicação dos incisos I a XII e XVII do citado artigo, a CONTRATADA não terá direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato decorrente de motivo imputado a CONTRATADA sujeitará esta a aplicação das penalidades previstas na cláusula Décima Primeira e no art. 87 da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato a Emenda Constitucional Nº 19, de 04.06.98, a Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores do Art. 78 do Inciso I a XVIII.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Preta, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo deste contrato ou de sua interpretação, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância da CONTRATANTE, pelo eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirendo do CONTRATADO.





CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
 Casa Legislativa José Filgueiras
 Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
 CNPJ nº 12.891.311/0001-20



Não se é admitida, pela CONTRATANTE subcontratação, sob pena de rescisão.

Os casos omissos no presente instrumento de contrato serão dirimidos entre as partes, sempre com observância nas Leis nº. 8556/93 e nº 10.112/2000, suas posteriores alterações e nos demais dispositivos legais em vigor.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e em só conteúdo legal, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e cuja leitura do presente ouviram em voz alta, declarando ainda as partes que as rasuras porventura existentes em nada afetam a força e a substância do presente Contrato.

XEXÉU, 15 de fevereiro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DO XEXÉU
 DOMINGOS LEANDRO DA FONSECA JÚNIOR
 CONTRATANTE

ACC CONSULTORIA LTDA
 CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
 CONTRATADA

Testemunhas:

 RG
 CPF

 RG
 CPF



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230901011615.pdf>
 assinado por: idUser 238



Contrato 3/2017

GERAL

Uj:

Câmara Municipal de Maraial

Processo Licitatório:

Conota nº 1/17

Valor:

38.500,00

Contratado:

ACC+ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (TomeConta/Pessoa/principal/Details?

pessoa.cpfCnpj=08738356000139&pessoa.nome=ACC+ASSESSORIA+E+CONSULTORIA+EM+CONTABILIDADE+PUBLICA+LTD&pessoa.tipoCredor=) (08.738.356/0001-39)

Vigência:

07/03/17 a 05/01/18

Dotação Orçamentária:

01.01.01.031.0101.2002.0000.3.3.90.39



OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Integral com Itens

Descrição:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE/AUDITORIA

Especificação:

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA INTERNA, ENVOLVENDO ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE LANÇAMENTOS, ANÁLISES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO E AFINS.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Parcelado

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Parcela adicional referente ao fechamento do exercício financeiro para elaboração da prestação de contas	1,00 (Mês)	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
2	Parcelas mensais referente prestação de serviços técnicos contábeis à Câmara Municipal de Maraial	10,00 (Mês)	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 003 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL E A EMPRESA ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.653.511/0001-14, com sede na Av. Salvador Teixeira, s/n, Centro, Maraial-PE, representado legalmente por seu Presidente, **Sr. Carlos Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.259.358 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 816.475.304-15, residente e domiciliado na Rua Amaury Correia, n.º 73, Centro, Maraial-PE, e como **Contratada**, a empresa **ACC Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.738.356/0001-39, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 435, 2º andar - sala 202 - Maurício de Nassau, Caruaru-PE, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **Clóves Sebastião de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 694.786.354-68 e RG n.º 3.122.362 SSP/PE, com fulcro no Processo de Licitação 001/2017 realizado sob a modalidade **CONVITE N.º 001/2017**, do tipo "menor preço" global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente acordo a prestação de serviços técnicos contábeis à Câmara Municipal de Maraial, conforme Projeto Básico (Anexo III) do edital o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência de 10 (dez) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, em 10 (dez)





CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-
Maraial - Pernambuco



parcelas, mais 01 (uma) parcela adicional de **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor global de **RS 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**.

§ 1º - A Câmara Municipal de Maraial efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria da Câmara Municipal de Maraial, sita à Av. Salvador Teixeira, s/nº, Centro, Maraial/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

Programa: 01.031.0101.2002.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas

Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal de Maraial as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II – Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

III – Realizar uma visita por semana, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco



IV – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

V – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VI - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tomando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de





CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco



qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Maraial, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração da Câmara Municipal de Maraial.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Maraial a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Maraial - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Maraial(PE), 07 de março de 2017.

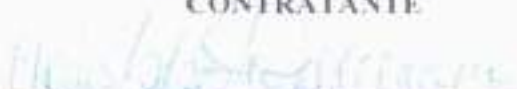





CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE
Av. Salvador Teixeira, s/n
CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000
Maraial - Pernambuco




CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL-PE
Carlos Alexandre da Silva
CONTRATANTE


ACC Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública Ltda
Clóves Sebastião de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF 339002344-72


CPF/MF: 530.589.744-61





Contrato 006/2015

GERAL

UJ:

Prefeitura Municipal de Jataúba

Processo Licitatório:

Pregão Presencial nº 2/15

Valor:

30.000,00

Contratado:

[ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA \(/tomeconta/Pessoa/principal/Details?\)](#)

[pessoa.cpf/cnpj=08738356000139&pessoa.nome=ACC-ASSESSORIA+E-CONSULTORIA+EM+CONTABILIDADE+PUBLICA+LTDA&pessoa.tipoCredor=](#)
(08.738.356/0001-39)

Vigência:

22/04/15 a 22/04/16

Dotação Orçamentária:

3.3.90.35.00



OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Integral sem Itens

Descrição:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE/AUDITORIA

Especificação:

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA INTERNA, ENVOLVENDO ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE LANÇAMENTOS, ANÁLISES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO E AFINS.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Parcelado

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA, INCLUINDO SISTEMA DE SOFTWARE EM INTERFACE GRÁFICA, A SER DISPONIBILIZADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA	12,00 (l)	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Fonte: SÁGRÉS

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



CONTRATO Nº 006/ 2015

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA, INCLUINDO SISTEMA DE SOFTWARE EM INTERFACE GRÁFICA, A SER DISPONIBILIZADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE JATAÚBA E A EMPRESA ACC CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº005/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.480.777/0001-54, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho, s/n, bairro Centro, Município de Jataúba – PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra **ANNE GABRIELLE BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade nº 5.089.990 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº 059.916.954-07, residente na Rua José Alvino de Lima, nº 1.000, Bairro Boa Vista, Município de Jataúba-PE e, do outro lado, a empresa **ACC CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, com sede à Rua Visconde de Inhaúma, 435 – Bairro Maurício de Nassau – Caruaru - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.738.356/0001-39, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 694.786.354-68, Identidade n.º 3.122.362 SSP PE, órgão emissor, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, bem como, subsidiariamente, no que couber, às disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Licitatório nº 005/2015, Pregão Presencial nº 002/2015, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO PRESENCIAL nº 002 de 2015, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2015, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ORIENTAÇÃO NA ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE**



JATAÚBA, em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vigendo até 22 de abril de 2016, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante.

Subcláusula única. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência *online*, em conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após o atesto dos serviços.

Subcláusula segunda - Poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula terceira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula quarta - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quinta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes no orçamento vigente em 2015, correspondendo as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

DESPESA 593

ÓRGÃO: 90 – UNIDADES SUPERVISIONADAS

UNIDADE: 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.1007.2179.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO SUS.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

I- provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência;

II- definitivamente, após a verificação da qualidade e forma de prestação dos serviços, com a sua consequente aceitação/liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto deste Pregão Presencial, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Subcláusula segunda - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (**dois**) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula terceira - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



Subcláusula quarta - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do artigo 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência, respeitando, impreterivelmente, a carga horária mínima e as visitas semanais na sede do CONTRATANTE;
- V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE; e





IX - zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no presente contrato;
- II - Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA (se pessoa jurídica) ou ao contratado (se pessoa física) as suas dependências com o objetivo da execução de serviços;
- III - Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA (se pessoa jurídica) ou ao contratado (se pessoa física) toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- V - Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e
- VI - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

O Prefeito indicará o servidor responsável pela gestão e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Aplicar-se-á nos casos omissos deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e, no que couber, as normas gerais traçadas na Lei Federal nº 8.666/93.



Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jataúba, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jataúba, 22 de Abril de 2015.




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANNE GABRIELLE BEZERRA
GESTORA DO FMS
CONTRATANTE




CONTRATADA: ACC CONSULTORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA
LTDA
REPRESENTANTE: CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
CPF/MF sob o n.º 694.786.354-68

TESTEMUNHAS:

1. 

NOME:
CPF: 354.251.982-80

2. 

NOME: Sandra M X Favos
CPF: 012.146.584-36





Contrato 01/2015

GERAL

UJ:
Câmara Municipal de Manari

Processo Licitatório:

Conute nº T. E.

Valor:

79.588,80

Contratado:

[ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA](#) (/tomeconta/Pessoa/principalDetalhes?)

[pessoa.cpf\(cnpj\)=08738356000139&pessoa.nome=ACC+ASSESSORIA+E+CONSULTORIA+EM+CONTABILIDADE+PUBLICA+LTD&pessoa.tipoCredor=](#)
(08.738.356/0001-39)

Vigência:

01/02/15 a 31/12/16

Dotação Orçamentária:

0103100012002-339035



OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Integral sem itens

Descrição:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE/AUDITORIA

Especificação:

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA INTERNA, ENVOLVENDO ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE LANÇAMENTOS, ANÁLISES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO E AFINS.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Parcelado

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL PARA O EXERCÍCIO DE 2015.	11,00 ()	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00

ADITIVOS

Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
01/2016	04/01/2016	01/01/2016 a 31/12/2016	Alteração de Prazo com Acréscimo de Valor necessário a continuação dos serviços de assessoria e consultoria contábil reajustado com o índice IGP-M	R\$ 13.588,80

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANARI

CNPJ: 01.626.101/0001-35



CONTRATO Nº /2015.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA PARA ORIENTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO CONTROLE CONTÁBIL, FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANARI E A EMPRESA ACC.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANARI, no Município de Manari - Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Costa e Silva, nº 27 - Centro - Manari - PE, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.101/0001-35, representada pelo seu titular, o Presidente **José Clarindo Sobrinho**, brasileiro, casado, residente no Sítio Salgado II, Zona Rural - Manari - PE, portador do CPF nº 341.891.224-91, e da Cédula de Identidade Civil nº 15.337.321, SSP-SP, e do outro lado a Empresa ACC - Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 08.738.356/0001-39 neste ato representado por **CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Técnico Contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.122.362, SSP-PE, do CPF nº 694.786.354-68, e do CRC-PE Nº 018802/O-9, denominado de CONTRATADO, firmam, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato, consoante Processo Licitatório de nº 01/2015, modalidade CONVITE nº 01/2015, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é constituído pela prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria para orientação, planejamento e acompanhamento do controle contábil, financeiro e orçamentário desta Câmara, com o acompanhamento operacional de software.

DO REGIME JURÍDICO

Cláusula Segunda: A Prestação de Serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.649, de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.12.1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE MANARI

CNPJ: 01.626.101/0001-35



Cláusula Terceira: Em retribuição pela execução dos serviços a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais) relativo a 11 (Onze) mensalidades de R\$ 6.000,00, correspondente ao período de Fevereiro a Dezembro de 2015.

Subcláusula primeira – O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, mediante apresentação e recibo de quitação, até o dia 30 de cada mês.

Subcláusula segunda – Após o pagamento, a Câmara deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

Subcláusula terceira – Havendo prorrogação de prazo, nos termos da Subcláusula única da Cláusula Quinta deste contrato, caberá atualização do valor pelo IGPM/FGV acumulado, após 12 meses da data de assinatura do contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2015.

ÓRGÃO: 01
UNIDADE: 01
Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.002
Natureza da Despesa: 3.3.90.35

DO PRAZO

Cláusula Quinta: O prazo para a prestação do serviço será de 11 (onze) meses, terminando em 31 de dezembro de 2015.

Subcláusula Única – O presente contrato poderá ser prorrogado por mais um exercício, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta:

São encargos da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo CONTRATADO;
- Formalizar as solicitações de visitas adicionais e pedidos de informações para atendimento de urgência.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANARI

CNPJ: 01.626.101/0001-35



DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cláusula Sétima:

São encargos da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida no ato convocatório da licitação e na proposta apresentada;
- b) Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 01/2015;
- c) Responder por danos materiais ou físicos, causados diretamente a CONTRATANTE quando da execução dos serviços no recinto da Câmara.

DAS SANÇÕES

Cláusula oitava: O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) Multa de 2% (dois por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS.

Cláusula Nona: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Câmara a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Única: Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANARI

CNPJ: 01.626.101/0001-35

Cláusula Décima: É eleito foro do Município de Inajá, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.


E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.


Manari, 30 de Janeiro de 2015.


José Cláudio Sobrinho
Presidente da Câmara
P/Contratante


Clovis Sebastião de Oliveira
P/Contratada

TESTEMUNHAS:


CPF: 833.346.374-34


CPF: 493.454.354-68







Contrato 03/2015

GERAL

UJ:
Câmara Municipal de Belém de Maria

Processo Licitatório:

Convite nº 3/15

Valor:

31.500,00

Contratado:

ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (/tomeconta/Pessoa/principal/Dealhes?

pessoa.cpf/cnpj=08738356000139&pessoa.nome=ACC+ASSESSORIA+E+CONSULTORIA+EM+CONTABILIDADE+PUBLICA+LTDA&pessoa.tipoCredor=)
(08.738.356/0001-39)

Vigência:

02/04/15 a 31/12/15

Dotação Orçamentária:

01.01.01.031.0005.2009.0000.3.3.90.35



OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Integral sem itens

Descrição:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE/AUDITORIA

Especificação:

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA INTERNA, ENVOLVENDO ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE LANÇAMENTOS, ANÁLISES DE DEMONSTRAÇÕES, CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO E AFINS.

Modo de Fornecimento:

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária para Câmara Municipal de Belém de Maria-PE	9,00 0	R\$ 3.500,00	R\$ 31.500,00

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° ____/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA E A
EMPRESA ACC ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM CONTABILIDADE
PÚBLICA LTDA**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.653.610/0001-04, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, 55, Centro, Belém de Maria-PE, representado legalmente por seu Presidente, **Sr. Jose Jairo Leonildo de Brito**, portador do RG n.º 4.322.079 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 793.515.814-20, residente e domiciliado no município de Belém de Maria - PE, e como **Contratada**, a empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 08.738.356/0001-39, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 435, 2º andar - sala 202 - Maurício de Nassau, Caruaru-PE, neste ato, representada legalmente pelo **Sr. Clóves Sebastião de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 694.786.354-68 e RG n.º 3.122.362 SSP/PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE N.º 003/2015**, do tipo "**menor preço**" global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente acordo a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria nas áreas técnico-contábil, financeira e orçamentária, da Câmara Municipal de Belém de Maria, conforme Projeto Básico constante no Anexo III do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será 31 de dezembro de 2015, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **RS 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, em 09 (nove) parcelas, perfazendo um valor global de **RS 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**.

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro - CEP: 55 440-000
E-mail: cambmana@yahoo.com.br/Tel: (81) 3686 1166





§ 1º - A Câmara Municipal de Belém de Maria efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria da Câmara Municipal de Belém de Maria.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
Programa: 01.031.0005.2009.0000 – Contratação de Assessoria e Consultoria
Despesa: 3.3.90.35.01 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal de Belém de Maria as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

I – Utilizar técnico condizente com o serviço de assessoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

II – Utilizar todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

III – Realizar uma visita por semana, de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, podendo ser requeridas visitas adicionais, quando necessárias, para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.

IV – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.

V – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

VI – Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução





do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Belém de Maria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.





III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração da Câmara Municipal de Belém de Maria.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Belém de Maria a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Belém de Maria - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Belém de Maria-PE, 02 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA
Presidente Sr. Jose Jairo Leonildo de Brito
CONTRATANTE

ACC ASSESSORIA E CONSULT.
EM CONTAB. PÚBLICA LTDA
Clóves Sebastião de Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:





Contrato 054/2017

GERAL

UJ:
Prefeitura Municipal da Pedra

Processo Licitatório:
Pregão Presencial nº 21/17

Valor:
23.900,00

Contratado:
ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (/[comeconta/Pessoa/principal/Details? pessoa.cpf/cnpj=087388356000139&pessoa.nome=ACC+ASSESSORIA+E+CONSULTORIA+EM+CONTABILIDADE+PUBLICA+LTDA&pessoa.tipoCredor=](#)08.738.356/0001-39)

Vigência:
23/11/17 a 23/11/18

Dotação Orçamentária:
339039000000



OBJETO

Natureza:
Outros Serviços

Característica:
Integral sem fins

Descrição:
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE/AUDITORIA

Especificação:
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA INTERNA, ENVOLVENDO ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE LANÇAMENTOS, ANÁLISES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO E AFINS.

Modo de Fornecimento:

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços contábeis para atender as necessidades do fundo de Previdência do Município de Pedra-PE	12,00 ()	R\$ 1.991,67	R\$ 23.900,04

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 054/2017.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PEDRA-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA E A EMPRESA ACC - Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.738.356/0001-39, CONFORME Processo Licitatório nº 054/2017 - Pregão Presencial nº 021/2017.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DO PEDRA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 07.219.597/0001-09, com sede localizada à Rua Rufino Marques, 03- centro, Pedra - PE, neste ato, representada por seu Prefeito, JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, portador do RG 6022435 SSP/PE e do CPF nº. 035.904.244-94, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa ACC - Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.738.356/0001-39, com endereço à Rua Visconde de Inhauma, 345, Maurício de Nassau, na cidade de Caruaru-PE, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Clovis Sebastião de Oliveira, portador do RG nº 3.122.362 SSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes a homologação do Processo Licitatório nº 054/2017, Pregão Presencial nº 021/2017, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços contábeis para atender as necessidades do fundo de Previdência do Município de Pedra-PE, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 021/2017, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

1 - O presente instrumento objetiva a contratação de serviços de serviços contábeis para atender as necessidades do fundo de Previdência do Município de Pedra-PE, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2 - O regime de execução dos serviços especificados será indireto, na modalidade por preço global, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento da mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE Pregão Presencial nº 021/2017 de 22/11/2017, constantes do Processo Licitatório nº 054/2017, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

2 - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 / 7 / 2002, publicada no DOU, de 18 / 7 / 2002, aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 / 6 / 1993, publicada no DOU, de 22 / 6 / 1993, Decreto nº 27.133, de 26 / 6 / 1987, publicado no DOU, de 27 / 7 / 1987, alterado pelo Decreto nº 48.326, 12/12/2003, publicado no DOU, de 13/12/2003, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão a dotação atribuída ao orçamento de 2017.

Orgão: 02- Poder Executivo

Unidade: 16 - IPREPE

Funcional: 04.122.1052.2089 000- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO IPREPE - FUNDO FINANCEIRO

Rua Rufino Marques, 03 - Pedra - PE - ☎ (087)- 3858.1271 - CEP: 55.280-000 - CGC: 10.106.227/0001-70

E - Mail: cpl.pedra@gmail.com

Processo Licitatório nº 054/2017

Pregão Presencial nº 021/2017





Comissão Permanente de Licitação

Natureza da despesa 3.3.90.35 – Outros Serviços de Consultoria
Natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA- PRAZO DE VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência do **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, passível de prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), observado sempre o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços objeto deste **CONTRATO** serão executados no Fundo Municipal de Previdência da Prefeitura Municipal de Pedra, localizada na Praça Alice Japiassú Simões, 16 C – Centro, na cidade de Pedra-PE.

CLÁUSULA SEXTA- HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços contratados serão executados de conformidade e necessidade do Fundo.
2 - A **CONTRATADA** deverá manter plantões, a critério da **CONTRATANTE**, para eventuais soluções de problemas.

CLÁUSULA SÉTIMA-FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços deverão ser executados como a seguir especificado:

- Elaboração do projeto de lei orçamentária e de todos seus anexos, de acordo com a portaria 163/01 – Secretaria do Tesouro Nacional e 42/99 do Ministério de Orçamento e Gestão.
- Acompanhamento da execução orçamentária no que se refere alteração do orçamento por créditos adicionais.
- Gerir a contabilidade, a partir da execução orçamentária e dos demais fatos que alteram a situação patrimonial, de todos os lançamentos de débito e crédito.
- Adotar o plano de contas que deverá atender plenamente aos requisitos da Portaria MPS 916/03 para registro dos seguintes fatos contábeis:
 - I- Balanço Orçamentário
 - II- Balanço Financeiro;
 - III- Balanço Patrimonial;
 - IV- Demonstração das variações Patrimoniais;
 - V- Livro Diário e Razão;
- Acompanhar e supervisionar os lançamentos analíticos da arrecadação orçamentária e extra orçamentária.
- Controlar de abertura de créditos suplementares face ao valor autorizado
- Acompanhar o empenhamento da despesa e emissão de nota de empenho, indicando sua categoria (global, por estimativa ou ordinária)
- Controle dos elementos que compõem a liquidação da despesa
- Permitir que seja possível a emissão de ordem de pagamento, propiciando consolidar vários processos de um mesmo fornecedor
- Geração de informe de rendimentos anual dos fornecedores, prestadores de serviços e servidores com retenção de imposto de renda na fonte, inclusive daqueles sujeitos a retenção
- Elaboração dos balancetes, e orientação dos demonstrativos e anexos à prestação de contas a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- Acompanhamento dos lançamentos de pagamentos orçamentários e extra orçamentários, integrados à movimentação bancária

Rua Rufino Marques, 03 – Pedra - PE - ☎ (087)- 3858.1271 - CEP: 55.280-000 - CGC: 10.106.227/0001-70
E - Mail: cpl.pedra@gmail.com
Processo Licitatório n.º 054/2017
Pregão Presencial n.º 021/2017



Comissão Permanente de Licitação

- Elaborar e gerir os boletins diários de bancos com posição financeira e contábil.

CLÁUSULA OITAVA- PREÇO

1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados pelos preços constantes de sua proposta, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e quaisquer outras independentemente da natureza, conforme tabela anexa.

2 - Os preços estão referidos à data da apresentação da proposta.

3 - O preço mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.991,66 (mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)

4 - O preço total dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA NONA-RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto do **CONTRATO** será recebido provisoriamente até 10 (dez) dias úteis do final da execução mensal, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, contados da data do recebimento do relatório de execução dos serviços do mês por parte do Gestor do Fundo, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

2 - Na hipótese de rejeição no todo ou em parte dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, observadas as condições fixadas para a correspondente prestação.

3 - Havendo impossibilidade de que sejam refeitos os serviços rejeitados ou se os mesmos deixaram de ser executados, o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4 - Ocorrendo glosas e/ou incorreções de valores, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a correspondente retificação, inclusive, para a emissão da nota fiscal/fatura.

5 - O recebimento definitivo do objeto do **PREGÃO** será levado a efeito no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, sempre no 30^a (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondente ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para este fim, bem como da retenção do percentual referente ao ISSQN, ou da comprovação de recolhimento do ISSQN, ou, se for o caso, da condição de isenção. Em relação ao INSS (artigo 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98), serão observados os procedimentos da Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social.

2 - Por ocasião da apresentação à **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.1- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), conforme constante do Manual da GFIP, aprovado pela Instrução nº 107 do INSS/DC, de 22/4/2004, sendo compostas por:

- Comprovante de recolhimento/declaração;



Comissão Permanente de Licitação

- Relação de Tomadores/Obras – RET, contento Relação de Trabalhadores – RE.

2.2 - Conforme Lei Municipal de Pedra a **CONTRATANTE** deverá reter, na qualidade de responsável tributária, a quantia correspondente a 3% (três por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, observada a seguinte diretriz:

I - Quando da emissão da nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISSQN". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

2.3. - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

2.4. - A não apresentação destas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

3 - Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa nº 100, de 18 de dezembro de 2003, republicada dia 30 de março de 2004, da Diretoria Colegiada do Instituto Nacional do Seguro Social, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida.

3.1. Como decorrência da retenção, a **CONTRATANTE** obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da **CONTRATADA**, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa **CONTRATADA** no CNPJ/MF e com a razão social da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

3.2. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", observados os seguintes procedimentos:

I - Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

II - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

III - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a indicação dos valores destacados no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei.

3.3. - A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

3.4. - Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** cópia da:

I - folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando, respectivamente, todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;



Comissão Permanente de Licitação

- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário- família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

II - Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por **CONTRATANTE**, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ da **CONTRATANTE**;
- Data de emissão do documento de cobrança;
- Número do documento de cobrança;
- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- Totalização dos valores e sua consolidação.

III - Os documentos solicitados em I e II anteriores deverão ser entregues à **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota Fiscal/fatura.

4 - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, conta nº 39368-1 Agência nº 0159-7

5 - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

6 - O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros demora de 0,5 (meio por cento) ao mês e calculado *pro-rata tempore* em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- REAJUSTE

1 - O reajuste dos preços unitários contratados observará a legislação vigente, em especial a Lei nº 10.192/01, o Decreto Estadual nº 48.326/03, c/c as disposições da Resolução CC 79/03, nos seguintes termos:

$$R = P_o \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

2. O preço contratado será reajustado após o decurso do período de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta, adotando-se a fórmula paramétrica prevista na Resolução CC-79/03, artigo 1º, § 5º.

3. A previsão alusiva ao reajustamento somente será aplicada ao contrato com vigência superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste **CONTRATO** de acordo com o explicitado em suas **CLÁUSULAS**, de acordo com a legislação vigente, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para **CONTRATANTE** e / ou terceiros.

2 - Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, incluindo despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.



Comissão Permanente de Licitação

- 3 - Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando esta desde já autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida.
- 4 - Por ocasião do ato da Autorização de Início dos Serviços, designar por escrito preposto (s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 5 - Quando solicitado, apresentar à **CONTRATANTE** comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço por força deste contrato.
- 6 - Exercer controle sobre a assiduidade, disciplina e pontualidade de seus empregados.
- 7 - Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação.
- 8 - Manter contingente de pessoal suficiente de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, evitando, com isto, alterações contínuas no quadro de pessoal da **CONTRATADA**.
- 9 - O pessoal a serviço da **CONTRATADA** deverá apresentar-se uniformizado, identificado por meio de crachá de identificação, com fotografia recente. Aquele que não se apresentar na forma estabelecida será dispensado da execução da atividade diária, implicando esta ausência na dedução do pagamento mensal.
- 10 - Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar qualificada como grave não retorne e nem seja mantido nas instalações da **CONTRATANTE**, procedendo, inclusive, imediatamente à substituição daquele que seja entendido como inadequado ou não qualificado para a prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.
- 11 - Orientar o pessoal contratado quanto à prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**.
- 12 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados.
- 13 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
 - I - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
 - II - Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
 - III - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - IV - Exercer a fiscalização dos serviços;
 - V - Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
 - VI - Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos utilizados para a execução da avença;
 - VII - Disponibilizar instalações sanitárias, para uso do pessoal da **CONTRATADA**.





Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A CONTRATANTE exercerá, sem prejuízo da responsabilidade pela execução de todos os serviços por parte da CONTRATADA, a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para tanto:

I - Realizar a orientação das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica, o que não excluirá nem diminuirá a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

II - Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

III - Proceder à medição mensal dos serviços contratados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese dos motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

IV - Examinar as Cartelas Profissionais dos Funcionários da CONTRATADA colocados para a prestação dos serviços.

V - A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPENSA DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Fica dispensada a garantia na forma facultada pelo "caput" do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

1. Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra-PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a CONTRATADA que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU, de 18 / 7 / 2002.

2. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 1% (Um por cento) por cento do valor contratual.

3. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2%;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4%.

4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

5. Além das previsões colacionadas anteriormente, se a CONTRATADA não atender às determinações da Administração no prazo de 02 (dois) dias contados da notificação escrita que lhe for dirigida.

6. A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

7. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido



Comissão Permanente de Licitação

entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação, ou índice que venha substituí-lo.

8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

10. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Pedra**, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

11. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, será levada a efeito nos termos do artigo 2º, c/c o artigo 1º, todos do Decreto nº 48.999, de 29/9/2004, publicado no DOE de 30/9/2004, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

12. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas no site www.pedra.pe.gov.br.

13. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- RESCISÃO CONTRATUAL

1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

2 - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -TOLERÂNCIA

1 - Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e / ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Pedra, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Pedra - PE, 23 de novembro de 2017.

JOSÉ OSÓRIO GALVÃO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO
CONTRATANTE

ACC - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA
CLOVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
CONTRATADA





Contrato 08/2013

GERAL

UJ:
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jupi

Processo Licitatório:

Consulta nº 2/13

Valor:

48.610,00

Contratado:

ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA (/tomeconta/Pessoal/principal/Details?

pessoa.cpf/cnpj=08738356000139&pessoa.nome=ACC+ASSESSORIA+E+CONSULTORIA+EM+CONTABILIDADE+PUBLICA+LTDA&pessoa.tipoCredor=)

Vigência:

26/03/13 a 25/08/17

Dotação Orçamentária:

19.095.33903599



OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Integral sem Itens

Descrição:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - CONTABILIDADE/AUDITORIA

Especificação:

SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA INTERNA, ENVOLVENDO ORIENTAÇÃO, ELABORAÇÃO DE LANÇAMENTOS, ANÁLISES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTROLE INTERNO E AFINS.

Modo de Fornecimento:

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA-CONTÁBIL, ORÇAMENTO E FINANCEIRA.	11,00 (1)	R\$ 4.350,00	R\$ 47.850,00

ADITIVOS

Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa	Valor
04/2016	25/09/2016	25/09/2016 a 25/08/2017	Alteração de Prazo consoantes que os serviços foram realizados de acordo com as necessidades do órgão	
03/2015	26/10/2015	26/10/2015 a 26/09/2016	Alteração de Prazo com Acréscimo de Valor consoantes que os serviços foram realizados de acordo com as necessidades do órgão	R\$ 760,00



Número/Ano	Data	Vigência	Tipo do Termo/Justificativa
02/2014	28/11/2014	28/11/2014 a 28/10/2015	Alteração de Prazo consoantes que os serviços foram realizados de acordo com as necessidades do órgão
01/2013	30/12/2013	30/12/2013 a 30/11/2014	Alteração de Prazo consoantes que os serviços foram realizados de acordo com a necessidade do órgão

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.






Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jupi, Estado de Pernambuco, Rua José Espindola, 100, Centro, Jupi/PE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.962.335/0001-00, neste ato representado por seu Diretor o Sr. Eduardo Salgueiro Moura, domiciliado na Rua José Espindola, 100, Centro, Jupi/PE, portador da cédula de identidade nº 3209814 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 642.965.474-53, doravante denominado simplesmente Instituto ou Contratante e do outro ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, CNPJ: 08.738.356/0001-39, localizada na Rua Visconde de Inhauma, 435, Sala 202, 2º andar, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CONTRATO 08

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Contrato para contratação de consultoria e assessoria contábil que entre si celebram de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jupi, Estado de Pernambuco e de outro **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, como melhor Abaixo se declaram:

Entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jupi, Estado de Pernambuco, Pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Praça do Rosário, 11 - Centro - Jupi/PE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 08.962.335/0001-00, neste ato representado por seu Diretor o Sr. Eduardo Salgueiro Moura, domiciliado na Rua José Espindola, 100, Centro, Jupi/PE, portador da cédula de identidade nº 3209814 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 642.965.474-53, doravante denominado simplesmente Instituto ou Contratante e do outro **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA**, CNPJ: 08.738.356/0001-39, localizada na Rua Visconde de Inhauma, 435, Sala 202, 2º andar, Mauricio de Nassau, Caruaru/PE, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLAUSULA I – O Instituto loca os serviços de assessoria técnica-contábil, orçamentos e financeira

CLAUSULA II – Os serviços que trata a cláusula I deste contrato serão prestados na sede do Instituto ou do contratado, ficando este a disposição do contratante para consultas ou elaboração de documentos que se fizerem necessários ao regular funcionamento da administração do Instituto Previdenciário do Município de Jupi.

CLAUSULA III – Em remuneração pelos serviços ora contratados, o Instituto pagará ao contratado a importância de R\$ 47.850,00 (quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta reais), em parcelas mensais de R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais), até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLAUSULA IV – Correrão por conta do Instituto todas as despesas realizadas no trato de questões de seu interesse ou resultantes das atividades desenvolvidas, bem como despesas de alimentação, transporte e hospedagens do pessoal em viagens realizadas a serviços quando necessário, ou quando do deslocamento de pessoal para realização de serviços na sede do Instituto.

CLAUSULA V – A Administração assume inteira e total responsabilidade sobre a veracidade, idoneidade e autenticidade dos documentos entregues para prestação dos serviços resultantes deste contrato.

CLAUSULA VI – São de inteira responsabilidade do contratado todas as obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais decorrentes desta contrato.





CLAUSULA VII – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jupi, classificada na seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento aprovado para o exercício vigente, abaixo especificada:

- 19 – IPSJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUPI
- 19.095 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV. PUB DO MUN DE JUPI
- 33903599 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – CONSULTORIA

CLAUSULA VIII – Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser rescindido de comum acordo por qualquer das partes mediante aviso prévio de 10 (dez) dias, ou ainda ser prorrogado de acordo com as normas estabelecidas no art. 57 inciso II da Lei 8.686 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores

CLAUSULA IX – Fica eleito o Fórum da Comarca de Jupi/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, por estarem ajustados, combinados, e contratados o Instituto e o contratado firmam o presente termo elaborado em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Jupi, 28 de março de 2013


EDUARDO SALGUEIRO MOURA
- PRESIDENTE -
CONTRATANTE

ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



08.738.356/0001-39, resta incontestado que trata-se de serviço singular e que a citada empresa goza de notória especialização e know-how, sem olvidar para o aspecto da confiança que esta gestão nutre pelos serviços do prestador referenciado.

Desta feita, determino a autuação e formalização do reflexivo processo de inexigibilidade, observando-se, em todo caso, as prescrições legais e jurisprudenciais pátrias sobre o tema, e a confirmação pela CPL da pertinência do valor da proposta comercial apresentada frente ao valor de mercado dos serviços.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes, inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida (Projeto Básico), à Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento do Município de Jaqueira, destinada à Câmara Municipal de Jaqueira no exercício financeiro 2023, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

- 1 - Poder Legislativo
- 01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
- 01.031.0101.2202.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara
- 3.3.90.35,00 – Serviços de Consultoria

Jaqueira (PE), em 04 de janeiro de 2023.


ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: Solicitação de manifestação acerca da autorização de abertura de inexigibilidade de licitação pela Câmara Municipal de Jaqueira.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil à Câmara Municipal de Jaqueira.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com o Projeto Básico submetido à aprovação desta Presidência; justificação para a necessidade da demanda requerida, e acompanhada dos instrumentos e documentos que instruem a Proposta Comercial da empresa ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, denotando tratar-se de hipótese de inexigibilidade.

DESPACHO

Inicialmente, após analisar o projeto básico (Anexo I) confeccionado pela Secretaria Legislativa desta Câmara Municipal, aprovo-o por entender restar delineados todos os serviços específicos demandados.

Oportunamente, diante do questionamento e da farta documentação colacionada na cotação de preços enviada pela interessada, AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no artigo 2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONTROLE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ENVIO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, BEM COMO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE FORMA A ATENDER AS DETERMINAÇÕES PREVISTAS NO SIAFIC, DISPONIBILIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL 10.540/2020, conforme o que dispõe o Projeto Básico.

Consigno ainda, que compulsando a documentação anexa à Proposta Comercial da empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº

Rua José Pellegrino, s/n. Centro,
Jaqueira-PE.

Telefone: 081 3689.1162 | 3689.1144.
E-mail: camarajaqueira1@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



PORTARIA Nº 009, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

**Designa Comissão Permanente de Licitações -
CPL, Pregoeira e Equipe de Apoio.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para o período de **03.01.2023** a **01.04.2023**, os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL da Câmara Municipal de Jaqueira:

Presidente: MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO

CPF: 122.440.844-69

Matricula: 11-6

e-mail: mariagabriella176@gmail.com

Secretário: LUIZ ALVES DE MACEDO

CPF: 191.886.844-15

Matricula: 21-5

e-mail: luizalvesmacedo365@gmail.com

Membro: AMANDA VALÉRIA DA SILVA

CPF: 121.447.294-09

Matricula: 43-1

e-mail: amandalins0524@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Parágrafo único. O exercício das atribuições reflexivas da designação de que trata o artigo 1º terá fulcro nas determinações da Lei de Licitações, observados os princípios de imparcialidade, moralidade e publicidade.

Art. 2º Designar, para o período de **03.01.2023** a **01.04.2023**, os seguintes servidores para exercerem as funções de Pregoeira e Membros da Equipe de apoio:

Pregoeira: MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
CPF: 122.440.844-69
Matricula: 11-6
e-mail: mariagabriella176@gmail.com

Membro da Equipe de Apoio: AMANDA VALÉRIA DA SILVA
CPF: 121.447.294-09
Matricula: 43-1
e-mail: amandalins0524@gmail.com

Membro da Equipe de Apoio: LUIZ ALVES DE MACEDO
CPF: 191.886.844-15
Matricula: 21-5
e-mail: luizalvesmacedo365@gmail.com

Parágrafo único. O exercício das atribuições reflexivas da designação de que trata o artigo 2º compreende, dentre outros, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, inclusive podendo atuar na modalidade eletrônico.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, Jaqueira - PE, em 03 de Janeiro de 2023.



ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira – PE





DESPACHO

Considerando o teor do Comunicado Interno nº 002/2023, da lavra do Secretário da Câmara Municipal de Jaqueira, e, reflexivamente, a **AUTORIZAÇÃO** exarada pela Presidência da edilidade na condição de autoridade superior, sem olvidar para o teor da proposta comercial apresentada pela empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.738.356/0001-39, e dos documentos anexos à mesma, vislumbramos tratar-se de caso de inexigibilidade de licitação em razão de tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza singular, sem olvidar para a notória especialização da proponente, registrando ainda a presença da confiança depositada pela gestão nos serviços prestados pela empresa referenciada, notadamente diante da especialização técnica e capacidade profissional oriunda das experiências positivas pretéritas e da qualificação documental demonstrada, sendo, pois, caso de inexigibilidade de licitação fulcrada no artigo 25, inciso II, e artigo 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, amoldando-se perfeitamente as disposições da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e ao teor das Súmulas 39 e 252 do TCU.

Sendo assim, passamos a diligenciar:

I - seja autuado o competente processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

II - sejam juntadas aos autos o Projeto Básico resumido confeccionado pela Secretaria da Câmara Municipal de Jaqueira, bem como a cópia da Proposta Comercial da empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.738.356/0001-39, e dos documentos que a instruem;

III - seja providenciada a solicitação da dotação orçamentária com o fito de confirmar a pertinência e correção da dotação indicada no despacho de autorização, e a existência de saldo orçamentário da rubrica para suportar os custos da contratação reflexiva da vindoura ratificação deste procedimento;

IV - seja procedida e juntada nos autos, consultas no Portal Tome Conta do TCE/PE, para o fim de apurar a viabilidade do valor da cotação apresentada à luz do valor de mercado dos serviços;

V - em apurando a pertinência mercadológica dos preços propostos, que seja formalizado anexo contendo as documentações mínimas exigíveis como requisito de habilitação para contratação, para o fim de apurar se os documentos que instruem a Proposta Comercial da empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA** são suficientes ao cumprimento das exigências legais de cunho documental;





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



VI - em restando demonstrada a ausência de alguma documentação mínima exigível no anexo documental de que trata o item V, seja oficiada a empresa interessada, detentora da notória especialização, a suplementação de eventuais ausências documentais e, reflexivamente, se for o caso, emitida declaração de inexigibilidade, submetendo-a a ratificação da autoridade superior, na forma do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93; e

VII - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação do extrato de ratificação e do respectivo contrato.

Autue-se e Cumpra-se.

Jaqueira (PE), 05 de janeiro de 2023.


MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL.


LUIZ ALVES DE MACEDO
Secretário da CPL.


AMANDA VALÉRIA DA SILVA
Membro da CPL.

Jaqueira (PE), 05 de janeiro de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Ao
Departamento de Contabilidade**

Pretendendo instruir o Processo Administrativo nº 002/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência da dotação abaixo transcrita para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte objeto:


PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONTROLE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ENVIO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, BEM COMO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE FORMA A ATENDER AS DETERMINAÇÕES PREVISTAS NO SIAFIC, DISPONIBILIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL 10.540/2020.

A execução global do objeto, para a disponibilização dos serviços técnicos singulares e de notória especialidade pelo prazo de 12 (doze) meses, foi orçada no valor global de **R\$75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), e 01 (uma) parcela adicional referente à formalização da Prestação de Contas Anual.


MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL

Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

- 1 - Poder Legislativo
- 01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara
- 01.031.0101.2202.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara
- 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria


Ratificação da Tesouraria





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



ANEXO II

Edital Resumido

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da vindoura inexigibilidade de licitação, a empresa prestadora dos serviços singulares e detentora da notória especialização **deverá apresentar as seguintes documentações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do escritório de requisição:**

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



IX - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

X - Indicação do profissional técnico responsável, com **apresentação de cópia da Carteira do CRC - Conselho Regional de Contabilidade**, com vínculo empregatício ou societário, comprovando a condição através de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da contratada, ou ainda do contrato social;

XI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que a contratada prestou serviços de natureza compatível com o objeto do certame, tendo o prestado de forma satisfatória no tocante a qualidade dos serviços e cumprimento de prazos.

XII - Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil;

XIII - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo IV);

XIV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (Modelo - Anexo V); e

XV - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Modelo - Anexo VI).

1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da CPL ou por membro da CPL, observado o seguinte:

I - Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e





III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

1.3. Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência de autenticação em cartório haja vista que serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação através de diligência.

1.4. Na oportunidade de apresentação da documentação, no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar apenas o respectivo estatuto ou contrato social, com suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **juntando para fins de comprovação a fotocópia de sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto**, e quando a entrega se realizar por terceiros, deverá este vir acompanhado de **instrumento particular de procuração, com firma reconhecida**.

2. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de início da prestação dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato que servirá como ordem de serviço, nos termos do Anexo I e da Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

2.2. Serão rejeitados no recebimento os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição/retificação ocorrer na forma e prazos definidos nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº002/2023.

2.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando, em todo caso o contraditório e a ampla defesa;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Jaqueira, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do(s) objeto(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

3 - DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.





3.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. A critério das contratantes poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome da Câmara Municipal de Jaqueira, na forma da vinculação contratual específica, devendo conter o nome, CNPJ e endereço da Contratante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4 - DA VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços terá a vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial imediatamente após a assinatura do contrato que também servirá como ordem de serviços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O objeto da presente inexigibilidade de licitação será recebido:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pela unidade administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução contratual;

IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo nº 002/2023 - Inexigibilidade nº 002/2023;

V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada pelo Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado; e

VIII - Aceitar, nas mesmas condições contidas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VIII - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Notas Fiscais;

X - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

XI - Designar equipe de servidores municipais para trabalhar nas áreas contábeis e financeira, em número suficiente para o funcionamento dos referidos setores;

XII - Disponer de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade e tesouraria;

XIII - Disponibilizar, através de cooperação com o Poder Executivo, software de contabilidade, que opere com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) adequado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), especificamente por intermédio do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC); e

XIV - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do vindouro contrato correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento do Município de Jaqueira para 2023, destinado à Câmara Municipal de Jaqueira, correspondendo à dotação orçamentária abaixo especificada:

1 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.031.0101.2202.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Jaqueira (PE), 05 de janeiro de 2023.


MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA e a empresa _____, conforme Processo Administrativo nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.990/0001-04, com sua sede na Rua José Pellegrino, s/n, bairro Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. **ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 3.963.549-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 772.922.194-20, residente e domiciliado no Engenho Laranjeira, s/n, Zona Rural, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente CÂMARA/CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) seu Sócio (a) Administrador (a), o (a) Sr (a), brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº - órgão expedidor, inscrito (a) no CPF sob o nº e no CRC nº, com endereço profissional na sede da contratada, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº, 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Inexigibilidade nº 002/2023, Processo Administrativo nº 002/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do objeto da Inexigibilidade nº 002/2023, de que trata o Processo Administrativo nº 002/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa para **"prestação de serviços especializados no controle contábil, orçamentário e financeiro em favor da Câmara Municipal de Jaqueira, com elaboração de relatórios e envio aos órgãos fiscalizadores, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira de forma a atender as determinações previstas no SIAFIC, disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Decreto Federal 10.540/2020"**, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e na Proposta Comercial apresentada, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor global deste contrato será de **R\$** _____ (_____), compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$ _____ (_____), e 01 (uma) parcela adicional referente à formalização da Prestação de Contas Anual.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - No caso de o objeto vir a ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, após os 12 (doze) primeiros meses contados da apresentação da proposta comercial, poderá ser o valor reajustado pelo IPC-A, desde que solicitado pela Contratada, contando o reajuste a partir do pleito formal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira - Poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.





CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento do Município de Jaqueira para 2023, destinado à Câmara Municipal de Jaqueira, correspondendo à dotação orçamentária abaixo especificada:

1 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.031.0101.2202.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pela unidade administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

O prazo de início de execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, que servirá de ordem de serviço, nos termos do Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.





Subcláusula terceira - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Jaqueira, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços e atestar o recebimento regular e a liquidação do(s) objeto(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto desta Inexigibilidade, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula terceira - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal de Jaqueira no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do artigo 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo nº 002/2023 - Inexigibilidade nº 002/2023;
- V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;
- VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado; e
- VIII - Aceitar, nas mesmas condições contidas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



VI - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VIII - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Notas Fiscais;

X - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

XI - Designar equipe de servidores para trabalhar nas áreas contábeis e financeira, em número suficiente para o funcionamento do referido setor;

XII - Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade e tesouraria;

XIII - Disponibilizar, através de cooperação com o Poder Executivo, software de contabilidade, que opere com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) adequado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), especificamente por intermédio do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC); e

XIV - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Jaqueira, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



presente Contrato.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 00 de mês de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo nº 002/2023.
Inexigibilidade nº 002/2023.

(NOME DA EMPRESA), _____, CNPJ nº ____, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Inexigibilidade de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo nº 002/2023.
Inexigibilidade nº 002/2023.

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo nº 002/2023,
Inexigibilidade nº 002/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, instaurado pela Câmara Municipal de Jaqueira, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Jaqueira (PE), 06 de janeiro de 2023.

Ofício CPL - CMBJ nº 002/2023

A empresa

ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.738.356/0001-39, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 435, sala 201, bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru-PE.

Assunto: Solicitação de documentação suplementar de habilitação, referente ao Processo Administrativo nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil em favor da Câmara Municipal de Jaqueira.

Ilmo. Sr.,

Vimos por intermédio do presente, visando instruir os procedimentos finais do processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº 002/2023, considerando que a ilibada empresa, por ocasião da documentação jungida em anexo a proposta comercial, deixou de apresentar alguns documentos relacionados no anexo II (Edital Resumido - **DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**), solicitar desta indigitada empresa que nos envie, com a máxima brevidade, as seguintes documentações de habilitação exigíveis para a formalização da declaração de inexigibilidade e consequente ratificação da inexigibilidade, ficando dispensada a reapresentação das documentações já jungidas como anexo da proposta comercial:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

IX - Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

X - Indicação do profissional técnico responsável, com **apresentação de cópia da Carteira do CRC - Conselho Regional de Contabilidade**, com vínculo empregatício ou societário, comprovando a condição através de cópia autenticada do contrato de trabalho ou do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou cópia da ficha de registro de empregados da contratada, ou ainda do contrato social;

XI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por sujeito competente para tanto, que declare para os devidos fins e efeitos que a contratada prestou serviços de natureza compatível com o objeto do certame, tendo o prestado de forma satisfatória no tocante a qualidade dos serviços e cumprimento de prazos.

XII - Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil;

XIII - Declaração de que conhece os termos do Edital e que cumpre os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo IV);

XIV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (Modelo - Anexo V); e

XV - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º. 8.666/93, em papel timbrado do licitante de





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Modelo - Anexo VI).

Na oportunidade, pretendendo ofertar-lhe acesso às condições gerais de contratação, bem como aos modelos de declaração e informações do Processo Administrativo nº002/2023, carreo em anexo a cópia xerográfica dos Anexos I a VI da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos supervenientes, ao passo em que aguardamos interesse na contratação.

Cordialmente,


MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL.

Recebido em 06/01/2023





DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo nº 002/2023.
Inexigibilidade nº 002/2023.

ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 08.738.356/0001-39, sediada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 435, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Inexigibilidade de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caruaru, 06 de janeiro de 2023.

Clóvis Sebastião de Oliveira
ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 08.738.356/0001-39
Clóvis Sebastião de Oliveira
PROPONENTE



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo nº 002/2023.
Inexigibilidade nº 002/2023.

O signatário da presente, em nome da proponente **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 08.738.356/0001-39, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Caruaru, 06 de janeiro de 2023.

Clóvis Sebastião de Oliveira
ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 08.738.356/0001-39
Clóvis Sebastião de Oliveira
PROPONENTE





ACC Consultoria

Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

Processo Administrativo nº 002/2023.
Inexigibilidade nº 002/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, instaurado pela Câmara Municipal de Jaqueira, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Caruaru, 06 de janeiro de 2023.


ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 08.738.356/0001-39
Clóvis Sebastião de Oliveira
PROPONENTE

Rua Visconde de Inhaúma, n.º 435, Sala 202, 2º Andar
Bairro Maurício de Nassau, CEP 55.012-010 – Caruaru – PE
CNPJ – 08.738.356/0001-39
Telefone: (81) – 21614696 9.95100022 9.94053489






ACC Consultoria

Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública

INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECLARAMOS para os devidos fins, que o profissional designado para responder na condição de responsável técnico da empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 08.738.356/0001-39, na "prestação de serviços especializados no controle contábil, orçamentário e financeiro em favor da Câmara Municipal de Jaqueira, com elaboração de relatórios e envio aos órgãos fiscalizadores, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira de forma a atender as determinações previstas no SIAFIC, disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Decreto Federal 10.540/2020", nos termos da proposta comercial apresentada no Processo Administrativo nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, será o Dr. **CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA - CRC/PE nº 018802/O-9**, que já teve a sua documentação pessoal juntada por ocasião da emissão da proposta comercial expedida em 04 de janeiro deste ano.

Caruaru, 06 de janeiro de 2023.


ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 08.738.356/0001-39
Clóvis Sebastião de Oliveira
PROPONENTE

Rua Visconde de Inhaúma, n.º 435, Sala 202, 2º Andar
Bairro Maurício de Nassau, CEP 55.012-010 – Caruaru – PE
CNPJ – 08.738.356/0001-39
Telefone: (81) – 21614696 9.95100022 9.94053489





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Nesta data, após o recebimento presencial do Ofício CPL - CMBJ nº 002/2023 pela representante legal da empresa ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.738.356/0001-39, acuso o recebimento integral dos documentos requeridos, fazendo autuação dos mesmos nos presentes autos.

Jaqueira (PE), 06 de janeiro de 2023.


MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL





Empenho N°: 0000020

DADOS GERAIS

Empenho: 0000020

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Agrestina

Unidade Orçamentária: CORPO DEBERATIVO E SECRETARIA DA CAMARA

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, NO PERÍODO DE JANEIRO A JANEIRO A SETEMBRO DE 2022, CONFORME TERMO ADITIVO.

Data Empenho: 03/01/2022

CPF/CNPJ do Credor: 10.468.876/0001-10

Nome/Razão Social:
ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA ASCOP LTDA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO



TOTAL EMPENHADO: R\$ 54.000,00

Descrição	Data Empenho
Empenho	03/01/2022

Valor Empenhado (R\$)

R\$ 54.000,00



TOTAL LIQUIDADO: R\$ 54.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	9	15/08/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	8	18/07/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	7	14/06/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	6	17/05/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	5	18/04/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	4	18/04/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	3	16/03/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	2	15/02/2022	R\$ 6.000,00
Liquidação	1	13/01/2022	R\$ 6.000,00

Feedback

TOTAL PAGO: R\$ 54.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	15/08/2022	001	001961	000000114413		R\$ 6.000,00
Pagamento	18/07/2022	001	001961	000000114413		R\$ 6.000,00
Pagamento	15/06/2022	001	001961	000000114413		R\$ 6.000,00
Pagamento	19/05/2022	001	001961	000000114413		R\$ 6.000,00
Pagamento	20/04/2022	001	001961	000000114413		R\$ 6.000,00
Pagamento	20/04/2022	001	001961	000000114413		R\$ 6.000,00
Pagamento	16/03/2022	001	001961	000000114413		R\$ 6.000,00
Pagamento	15/02/2022	001	001961	000000114413		R\$ 6.000,00
Pagamento	13/01/2022	001	001961	000000114413		R\$ 6.000,00

Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/55-20230901011615.pdf
assinado por: idUser 238



Empenho N°: 0000024

DADOS GERAIS

Empenho: 0000024

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Catende

Unidade Orçamentária: CAMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Histórico Empenho: CONTABILIDADE VALOR REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL NAS AREAS CONTABIL, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTABILIDADE COM SOFTWARE EM INTERFACE GRAFICA. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$ 533,60. NOTA FISCAL CORRESPONDENTE AOS SERVICOS EXECUTADOS DURANTE O MES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022.

Data Empenho: 20/01/2022

CPF/CNPJ do Credor: 04.557.318/0001-29

Nome/Razão Social:
CERTAM CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO EM ADMINISTR

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GESTAO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Ação: MANUNTECAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria





Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 48.000,00

Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	20/01/2022	R\$ 48.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 44.000,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	11	17/11/2022	R\$ 4.000,00
Liquidação	10	19/10/2022	R\$ 4.000,00
Liquidação	9	19/09/2022	R\$ 4.000,00
Liquidação	8	18/08/2022	R\$ 4.000,00
Liquidação	7	20/07/2022	R\$ 4.000,00
Liquidação	6	21/06/2022	R\$ 4.000,00
Liquidação	5	20/05/2022	R\$ 4.000,00
Liquidação	4	19/04/2022	R\$ 4.000,00
Liquidação	3	21/03/2022	R\$ 4.000,00
Liquidação	2	21/02/2022	R\$ 4.000,00
Liquidação	1	21/01/2022	R\$ 4.000,00

TOTAL PAGO: R\$ 44.000,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	18/11/2022	001	017612	000000388831		R\$ 4.000,00
Pagamento	20/10/2022	001	017612	000000388831		R\$ 4.000,00
Pagamento	20/09/2022	001	017612	000000388831		R\$ 4.000,00
Pagamento	19/08/2022	001	017612	000000388831		R\$ 4.000,00
Pagamento	20/07/2022	001	017612	000000388831		R\$ 4.000,00
Pagamento	21/06/2022	001	017612	000000388831		R\$ 4.000,00
Pagamento	23/05/2022	001	017612	000000388831		R\$ 4.000,00
Pagamento	20/04/2022	001	017612	000000388831		R\$ 4.000,00



Pagamento	21/03/2022	001	017612	000000388831
Pagamento	24/02/2022	001	017612	000000388831
Pagamento	21/01/2022	001	017612	000000388831



Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





Empenho N°: 0000009

DADOS GERAIS

Empenho: 0000009

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Maraiá

Unidade Orçamentária: CORPO DELIBERATIVO DA CAMARA

Histórico Empenho: VALOR CORRESPONDENTE AOS SERVICOS DE CONSULTORIA CONTABIL A ESTA CAMARA RELATIVO AO EXERCICIO DE 2022

Data Empenho: 03/01/2022

CPF/CNPJ do Credor: 08.738.356/0001-39

Nome/Razão Social:
ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTAB. PUBLICA

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: GESTAO ADMINISTRATIVA DA CAMARA

Ação: MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Serviços de Consultoria

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 78.000,00





Descrição **Data Empenho**
 Empenho 03/01/2022

Valor Empenhado (R\$) 144
 R\$ 78.000,00

TOTAL LIQUIDADO: R\$ 71.500,00

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	11	18/11/2022	R\$ 6.500,00
Liquidação	10	26/10/2022	R\$ 6.500,00
Liquidação	9	20/09/2022	R\$ 6.500,00
Liquidação	8	24/08/2022	R\$ 6.500,00
Liquidação	7	20/07/2022	R\$ 6.500,00
Liquidação	6	01/07/2022	R\$ 6.500,00
Liquidação	5	20/05/2022	R\$ 6.500,00
Liquidação	4	20/04/2022	R\$ 6.500,00
Liquidação	3	21/03/2022	R\$ 6.500,00
Liquidação	2	18/02/2022	R\$ 6.500,00
Liquidação	1	24/01/2022	R\$ 6.500,00



TOTAL PAGO: R\$ 71.500,00

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	18/11/2022				TRANSF	R\$ 6.500,00
Pagamento	26/10/2022				TRANSF	R\$ 6.500,00
Pagamento	20/09/2022				TRANSF	R\$ 6.500,00
Pagamento	24/08/2022				TRANSF	R\$ 6.500,00
Pagamento	20/07/2022				TRANSF	R\$ 6.500,00
Pagamento	01/07/2022				TRANSF	R\$ 6.500,00
Pagamento	20/05/2022				TRANSF	R\$ 6.500,00
Pagamento	20/04/2022				TRANSF	R\$ 6.500,00
Pagamento	21/03/2022				TRANSF	R\$ 6.500,00
Pagamento	18/02/2022				TRANSF	R\$ 6.500,00
Pagamento	24/01/2022				TRANSF	R\$ 6.500,00



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparencia/Municipal/download/55-20230901011615.pdf>
 assinado por: idUser 238

Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





Empenho N°: 0000248

DADOS GERAIS

Empenho: 0000248

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Quipapá

Unidade Orçamentária: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Histórico Empenho: VALOR QUE SE EMPENHA EM FAVOR DO CREDOR ACIMA REFERENTE AO SERVIÇO DE CONTABILIDADE NF 713 NO MES DE OUTUBRO 2022.

Data Empenho: 20/10/2022

CPF/CNPJ do Credor: 08.598.644/0001-35

Nome/Razão Social:
ANA LUCIA TELES DE CARVALHO LOPES

Fonte de Recurso: Outros Recursos não Vinculados

CLASSIFICAÇÃO

Função: Legislativa

Subfunção: Ação Legislativa

Programa: ATIVIDADES LEGISLATIVAS

Ação: MANUTENCAO DOS SERVICOS DO PODER LEGISLATIVO

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: Aplicações Diretas

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros ? Pessoa Jurídica

Subelemento de Despesa: SEM SUBELEMENTO

TOTAL EMPENHADO: R\$ 7.150,00

Feedback





Descrição	Data Empenho	Valor Empenhado (R\$)
Empenho	20/10/2022	R\$ 7.150,00
TOTAL LIQUIDADO: R\$ 7.150,00		

Descrição	Número	Data Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
Liquidação	1	20/10/2022	R\$ 7.150,00
TOTAL PAGO: R\$ 7.150,00			

Descrição	Data Pagamento	Banco	Agência	Conta	Cheque	Valor Pago (R\$)
Pagamento	20/10/2022	001	011207	000000002248		R\$ 7.150,00

Fonte: SAGRES Última Atualização: Ver

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

E

ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Câmara Municipal de Jaqueira, por ordem do Presidente deste Poder Legislativo, autoridade superior, no uso de suas funções, autuou o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, o fazendo com arrimo nas disposições do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, observando a singularidade e tecnicidade do objeto e a notória especialização, sem olvidar para a confiança pessoal depositada pela gestão na prestadora, consoante expressa no Despacho de Autorização, tudo objetivando a contratação direta do escritório **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.738.356/0001-39, com vistas à **prestação de serviços especializados no controle contábil, orçamentário e financeiro em favor da Câmara Municipal de Jaqueira, com elaboração de relatórios e envio aos órgãos fiscalizadores, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira de forma a atender as determinações previstas no SIAFIC, disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Decreto Federal 10.540/2020, englobando os seguintes serviços:**

➤ Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade e tesouraria, com instruções passo a passo, inclusive treinamento do pessoal para uso e manuseios dos softwares de execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, disponibilizando efetivamente os serviços de assessoria com vistas a:

I - Emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II - Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa, bem como emitir razão de empenhos;

III - Elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como plano de contas;

IV- Elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;

V - Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas nos termos da legislação aplicável; e,





VI - Geração de demonstrativos para elaboração de Relatório de Gestão Fiscal (RGF), consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional.

➤ Treinamento e assessoramento de pessoal para o processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria e operação de software em partidas dobradas, em versão com banco de dados e interface gráfica, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques e outros.

Depois do pessoal treinado deverão os serviços funcionar regularmente e com padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica especializada, por meio de:

I - Visitas técnicas regulares, de no mínimo, 16 (dezesseis) horas semanais;

II - Atendimentos emergenciais à Departamento de Financeiro da Câmara e orientação a Presidência acerca de assuntos contábeis, financeiros e orçamentários, sempre que for necessário, independentemente das visitas técnicas regulares;

III - Atendimento na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais; e,

IV - Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

A empresa contratada deverá, ainda:

I - Manter suporte de técnico, com profissionais especializados, para garantir a assessoria à Câmara Municipal de Jaqueira no que pertine a manipulação, atualização e manutenção do software de contabilidade disponibilizado centralizadamente pela municipalidade (SIAFIC);

II - Realizar treinamento de servidores para implantação de dados nos Sistemas de Auditoria Informatizada do Tribunal de Contas do Estado, para transmissão de dados ao TCE nas datas exigidas, e garantir a assessoria e consultoria nas dúvidas e rotinas afetas à alimentação do indigitado sistema;

III - Disponibilizar assessoria e consultoria na elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

IV - Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias ao regime de previdência (RPPS e RGPS);

V - Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



VI - Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Câmara de Vereadores para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;

VII - Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados com as áreas financeira e administrativa da Câmara Municipal de Jaqueira quando necessário e sempre que solicitado, inclusive emitindo pareceres técnicos e estudos de impacto orçamentário-financeiro;

VIII - Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo eventuais aberturas de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável, inclusive analisando e emitindo pareceres acerca de projetos de lei oriundos do Poder Executivo sobre o tema sempre que qualquer comissão permanente, vereador(a) ou a Presidência julgar necessário;

IX - Orientação para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas do Poder Legislativo;

X - Acompanhar e orientar o gestor no cumprimento das metas fiscais, limites constitucionais e legais;

XI - Assessorar na abertura do exercício assim que o orçamento for aprovado;

XII - Orientar no controle das fontes de recursos;

XIII - Acompanhar, auxiliar e coordenar o encerramento anual e conferência do balanço e do caixa; e

XIV - Orientação em relação às normas legais que regem a matéria, incluindo a Constituição Federal, Lei Complementar Federal 101/200-LRF, Lei Federal 4.320/64, Lei Federal 8.666/93 e atualizações, Normas do Conselho Federal de Contabilidade, Portarias Interministeriais e Portarias complementares que dispõem sobre Finanças Públicas, e normas gerais de consolidação das Contas Públicas, bem como os normativos existentes e que venham a ser editados em relação ao manuseio, operacionalização e registros contábeis no SIAFIC.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de atender a demanda técnica cotidiana da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira, com o fito de garantir a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e demais normas do direito financeiro, evitando a solução de continuidade do regular serviço público disponibilizado por ausência de serviços técnicos especializados no quadro de pessoal efetivo da municipalidade.

Consta dos autos os motivos determinantes da contratação, bem como a sua finalidade e destinação, além de restar incontroverso a base legal e normativa que fundamentou o pleito de contratação por inexigibilidade de licitação, quais sejam os artigos 25, inciso II, e 13, inciso III,





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



da Lei Federal nº 8.666/93, sem olvidar para o artigo 2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e para o teor das Súmulas 39 e 252 do TCU.

Ademais, após compulsar a documentação juntada em anexo à Proposta Comercial apresentada pela empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, não há dúvidas que os serviços por ela disponibilizados são técnicos e singulares, e que a mesma e sua equipe técnica detém notória especialização na área, através da comprovação da titulação necessária para o *minis* e, sobretudo, pela presença do know-how que adquiriu ao longo dos mais de 20 (vinte) anos de militância dedicada à área de contabilidade pública, com atendimento de excelência em inúmeras Prefeituras, Câmaras Municipais, entidades e órgãos atendidos, e, até o presente, sem nenhum registro de sanção ou falta grave que desabone o histórico progresso dos serviços disponibilizados nas mais variadas regiões do Estado de Pernambuco.

De igual sorte, resta presente no feito administrativo o elemento volitivo da confiança da gestão nos serviços disponibilizados pela empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.738.356/0001-39, em razão do seu histórico pretérito inclusive na Câmara Municipal de Jaqueira, o robustece em suplementação a vindoura contratação.

Outrossim, é de bom tom consignar que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação exigíveis para procedimentos licitatórios complexos, salvo algumas exceções tidas por exorbitantes para o cenário de contratação direta por inexigibilidade, ou pela natureza dos serviços, portanto não houve facilitação ou simplificação documental objetivando a contratação direta com empresa inidônea ou desprovida das condições mínimas de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeiro e nem fiscal ou trabalhista.

A necessidade restou apurada, e aliado a esta encontra-se demonstrada a natureza técnica e singular dos serviços e a notória especialização da empresa a ser contratada, sem olvidar para o inconteste fato de tratar-se de serviço técnico especializado prescrito em lei, justificando assim o procedimento de inexigibilidade de licitação, com esteio nos artigos 25, inciso II, e 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, sem olvidar para o teor do artigo 2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e para as disposições das Súmulas 39 e 252 do TCU.

RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR

Como resta evidenciado de forma solar na Súmula 252 do TCU, para a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, ou seja, alegando a inviabilidade de competição, é imprescindível que restem demonstrados três requisitos, quais sejam: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**

A empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA** constituído em idos de 2007, contando com uma vasta clientela, tendo atendido vários órgãos e entidades da administração pública desde sua constituição, conforme evidencia-se da consulta realizada ao Portal do Tome Conta no TCE-PE, fazendo com que nesses 15 (quinze) anos de experiência adquirisse um know-how diferenciado na área de assessoria e consultoria





contábil voltada para Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Autarquias Municipais e demais órgãos/entidades públicas, portanto, como demonstrando alhures, **presta serviços técnicos especializados**, consoante prescreve o artigo 13, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos, uma vez que oferta serviços de assessoria e consultoria técnicas de natureza financeira e tributária, através do exercício da contabilidade pública, realidade que torna-se evidente com a redação do artigo 25 do Decreto- Lei n.º 9.295/46, que verbera:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

(...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Acerca da singularidade do serviço, é imperioso registrar que NÃO é qualquer contabilista ou qualquer empresa da área que exerce as funções com excelência e experiência, uma vez que estas características são adquiridas com a vivência prática, sendo, pois, os serviços da empresa ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, singulares não só pelo know-how da empresa, mas, sobretudo, pela presença do elemento da confiança na qualidade técnica dos serviços prestados, e pela importância dos reflexos do serviço na vivência da administração pública e do órgão.

Outrossim, a singularidade é atrelada diretamente à notória especialização, sendo ambos, partes de um mesmo todo.

Quanto a notória especialização, no caso, evidencia-se pelo know-how da vida pregressa da empresa na área, sobretudo pelo desempenho anterior em vários outros órgãos, o que encontra-se intrinsecamente relacionado a experiência da empresa na área de assessoria e consultoria em contabilidade pública, inclusive com vasta experiência pretérita em Municípios da região, sem esquecer de outros fatores relevantes como a qualidade e experiência da equipe técnica, o aparelhamento de sua infraestrutura de atendimento presencial e remoto, dentre outros fatores subjetivos relacionados à expertise.

Ainda acerca da notória especialização, ao compulsar a documentação de titulação de seu responsável técnico, Dr. Clóvis Sebastião de Oliveira, vê-se que além do histórico de atuação pretérita, há formação técnica e especialização que tornam os serviços disponibilizados ainda mais singulares, realidade que apura-se também em nível de titulação em relação aos demais membros da equipe, consoante vasta documentação carreada.

Vejamos a relação de órgãos atendidos pela empresa:

Prefeitura Municipal de Iati-PE
Prefeitura Municipal de Maraial-PE





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



Prefeitura Municipal de Jataíha-PE
Prefeitura Municipal de Pedra-PE
Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria-PE
Câmara Municipal de Vereadores de Manari-PE
Câmara Municipal de Vereadores de Marajal-PE
Câmara Municipal de Vereadores de Frei Miguelinho-PE
Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão-PE
Câmara Municipal de Vereadores Xexéu-PE
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jupi-PE
Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE

Justificada, pois, a escolha da empresa prestadora dos serviços técnicos contábeis de natureza singular, vez que ululante a notória especialização e, por via reflexa, o cumprimento das exigências prescritas nos artigos 25, inciso II, e 18, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, sem olvidar para o artigo 2º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e para o teor das Súmulas 89 e 252 do TCU.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço dos serviços técnicos de contabilidade imprescindíveis à rotina cotidiana dos trabalhos administrativos demandados pela Câmara Municipal de Jaqueira, foi apresentado pela empresa proponente no valor global de **R\$75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), e 01 (uma) parcela adicional referente à formalização da Prestação de Contas Anual.

Compulsando os valores mensais propostos à luz da realidade de mercado levantada relativamente à contratações similares realizadas no exercício 2022 entre Municípios e órgãos do Estado de Pernambuco, através da ferramenta Tome Conta do TCE/PE, não se vislumbra sobrepreço.

Ademais, a empresa ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA carreou em anexo à proposta comercial diversos contratos com outros entes da Administração Pública, onde evidenciou-se os preços de serviços similares em várias outras Câmaras Municipais do Estado de Pernambuco, levando em conta os critérios populacionais e sócio-regionais, ratificando assim a conclusão de encontrar-se os preços dentro dos padrões mercadológicos regionais.

Diligenciando cada uma das referências de levantamentos de preços juntadas pela proponente, restou evidenciado que, de fato, são procedentes, e que, por via reflexa, o preço proposta é compatível com o valor médio de mercado dos serviços, sem considerar a expertise e a notória





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



especialização do prestador específico, e também o elemento da confiança na gestão na qualidade dos serviços técnicos disponibilizados. Portanto, não há que se falar em sobrepreço, restando mais que justificado o preço proposta.

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, ainda com arrimo neste, vimos comunicar ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira a presente declaração de inexigibilidade de licitação, para que proceda a devida ratificação, se assim entender oportuno e conveniente.

Jaqueira (PE), 09 de janeiro de 2023.


MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL


LUIZ ALVES DE MACEDO
Secretário da CPL


AMANDA VALÉRIA DA SILVA
Membro da CPL



PARECER JURÍDICO OPINATIVO

CONSULENTE: CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

ASSUNTO: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitações – CPL da Câmara Municipal de Jaqueira-PE, em atendimento ao disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único da Lei nº 8.666/93, acerca da possibilidade de contratação direta, através de Inexigibilidade de Licitação, da empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.738.356/0001-39, representada pelo Sr. **CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA** - CRC/PE nº 018802/O-9, na condição de sócio administrador e responsável técnico indicado, para a **prestação de serviços especializados no controle contábil, orçamentário e financeiro em favor da Câmara Municipal de Jaqueira, com elaboração de relatórios e envio aos órgãos fiscalizadores, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira de forma a atender as determinações previstas no SIAFIC, disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Decreto Federal 10.540/2020**, com base nas disposições contidas no inciso II do artigo 25 da Lei supra, bem como na Súmula 252 do Tribunal de Contas da União.

É o relatório.

2. DO PARECER

2.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente destaque-se que o presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, todavia esta consultoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Dito isto, em continuidade à análise dos aspectos mencionados, ressalta-se que a Constituição Federal de 1988, impõe à Administração Pública a obrigação de utilizar o processo licitatório para efetuar compras, alienações e contratações, vejamos:



Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dentre as ressalvas mencionadas na primeira parte do inciso citado, está o instrumento da Inexigibilidade de Licitação, que por sua vez tem seu cabimento devidamente elencado no artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso em pauta, questiona-se a legitimidade da contratação de serviços especializados no controle contábil, orçamentário e financeiro em favor da Câmara Municipal de Jaqueira.

Por conseguinte, passamos à análise do procedimento de inexigibilidade formalizado.

2.2. DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Para se analisar o preenchimento dos requisitos necessários à contratação por meio de inexigibilidade de licitação, partiremos da conceituação do que seriam serviços técnicos especializados de natureza singular, consoante redação do art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, podendo-se apontar que serviços técnicos especializados são aqueles que envolvem alta especialização em determinada área do conhecimento, aqueles que demandam um esmero técnico distinto, requerendo um conteúdo subjetivo na sua execução, um toque de personalidade, que o qualifica como singular. *"A natureza da prestação produzida nos serviços técnicos profissionais*



reflete a habilidade subjetiva de produzir a transformação de conhecimento teórico em solução prática”1.

Para verificar a compatibilidade do objeto em tela com o disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93, torna-se necessária a análise do disposto no artigo 13 do mesmo normativo legal, vejamos:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(-)

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

(GRIFO NOSSO)

Considerando a disposição contida no inciso III do artigo supramencionado, verificasse que o objeto da contratação em análise se encaixa perfeitamente na hipótese de contratação por inexigibilidade licitação.

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador ao estabelecer que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar diretamente, se assim concluir ao final de todo um procedimento, por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública e, acima de tudo, preservando o interesse público.

Considerando a disposição contida no inciso III do artigo supramencionado, verificasse que o objeto da contratação em análise se encaixa perfeitamente na hipótese de contratação por inexigibilidade licitação, vez que trata-se de ululante serviço de assessoria e consultoria técnica.

Todavia, é importante ressaltar que para efetuar a contratação de serviços técnicos especializados necessita-se que sejam preenchidos os requisitos cumulativos dispostos na Súmula 252 do Tribunal de Contas da União - TCU, vejamos:

Súmula 252 – TCU

¹JUSTEN FILHO, Marçal - Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009.



A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de **três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**

Nesse sentido, restando comprovado que se trata de serviço técnico especializado, passa-se a questionar a natureza singular do serviço, bem como a notória especialização da empresa a ser contratada.

2.3. DA NATUREZA TÉCNICA E SINGULAR DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS

Inicialmente é importante que se compreenda a definição de serviço singular, entendido como aquele cuja prestação necessita de determinado profissional para ser realizado.

Marçal Justen Filho² assim define:

Singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) Ou seja, a fórmula 'natureza singular' destina-se a evitar generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. (...) É necessário examinar se um profissional qualquer de qualificação média enfrenta e resolve problemas dessa ordem, na atividade profissional comum.

Singular é a característica do objeto que o distingue dos demais. Este ponto, data vênua, é o que merece maior atenção. Se a maioria dos serviços podem ser realizados pelos profissionais do quadro do próprio ente público, não se pode dizer de outros serviços, a exemplo da assessoria em contabilidade pública, especialmente a que engloba conhecimento na área de planejamento orçamentário.

A esse respeito, por meio do Acórdão n.º 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, o TCU aprovou a Súmula nº 264, com o seguinte teor:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção

²[4] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12ª edição. São Paulo: Dialética, 2008, pp. 350 e 351



do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Diante de tal discussão, no que se refere à natureza singular do serviço, a Lei nº 14.039 de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar o Decreto Lei nº 9.295/46 que define as atribuições do Contador, conferiu a singularidade aos serviços profissionais de contabilidade, desta forma, o artigo 25 do Decreto- Lei nº 9.295/46 passou a ter a seguinte redação:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Com efeito, a contratação de serviços especializados no controle contábil, orçamentário e financeiro à Administração Pública, seja por meio de profissional pessoa física, ou mesmo pessoa jurídica, como no caso em tela, reveste-se de singularidade na medida em que exige do profissional argúcia e desenvoltura em seu mister, para não levar à falência a atividade desenvolvida pelo administrador público, que por tal motivo deve depositar confiança especial naquele contratado.

Fora isso, também é forçoso concluir pela impossibilidade de uma comparação entre diversos contadores ou sociedade de contadores através da realização de qualquer modalidade licitatória na qual o menor preço seja ou possa ser o fator de julgamento, haja vista a dificuldade de conciliar o Código de Ética Profissional do Contador (Resolução CFC nº 803/1996) e as modalidades de licitação da Lei nº 8.666/93.

Ora, se o Código de Ética do Contador veda a mercantilização da profissão com o aviltamento de valores dos honorários (art. 8º do Código de Ética), como conciliar tais princípios com a participação de contadores, concorrendo com outros contadores em uma licitação de menor preço, nos moldes do artigo 45, §1º, inciso I, e §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E para embasar o presente opinativo, cumpre aqui colacionar jurisprudência, que embora trate de caso de inexigibilidade direcionada à contratação de advogado, se aplica, da mesma forma, aos serviços técnicos contábeis, eis o teor:

Processo: AP 348 SC / Relator(a): EROS GRAU / Julgamento:
15/12/2006
Órgão Julgador: Tribunal Pleno





DIEGO SOUZA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Publicação: DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322.

Parte(s): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; LEONEL ARCÂNGELO PAVAN e PAULO ARMÍNIO TAVARES BUECHELE E OUTRO(A/S)

Ementa:

ACÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. (...) 2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente." STF. AP n. 348/SC. Relator Ministro Eros Grau. Julgamento: 15.12.2006. DJ: 03.08.2007.

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil voltados especificamente à área de administração pública, em favor da Câmara Municipal de Jaqueira, pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo a elaboração computadorizada dos balancetes mensais, elaboração da prestação de Contas anual, bem como atendimento das notificações mensais do Tribunal de Contas



do Estado de Pernambuco - TCE/PE, dentre outros inúmeros serviços detalhados no projeto básico que instrui os autos da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

Os serviços pretendidos são singulares já que permeiam diversos outros serviços das áreas orçamentária, financeira e a própria área contábil, demandando um assessoramento especializado, singular e experiente. Portanto, os serviços a serem contratados são técnicos e especializados, na forma do artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Deste modo, à luz de tudo o que foi demonstrado, resta evidente que a atividade de consultoria e assessoria contábil especializada, é, por sua natureza, uma atividade de natureza técnica e singular. De toda a sorte, a própria doutrina, de forma majoritária, não nega a possibilidade de contratação com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

2.4. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Tendo em vista o entendimento jurisprudencial e alteração legislativa trazida pela Lei n.º 14.039/2020, verifica-se que para se enquadrar como serviço técnico e singular, deve a empresa contratada possuir notória especialização.

A notória especialização do profissional, ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), vejamos:

Art. 25 (...).

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber, tais como: *desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica*. Assim, possibilita-se um amplo rol documental apto a atestar a notória especialização almeja na lei.

José dos Santos Carvalho Filho³ conceitua a notória especialização da seguinte maneira:

³ Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 23. ed. rev., ampl. e atual. até a Lei nº 12.587/2012. São Paulo: Atlas, 2012. pg. 269/270.



A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. Além dessas características, impõem a lei que os serviços tenham natureza singular. Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor. Correta, portanto, a observação de que "singulares são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.

No caso sob análise vê-se que a empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA** qualificou equipe técnica. Nesse quesito, ao verificar os documentos fornecidos pela empresa, constatou-se que o profissional responsável pela execução dos serviços possui renome e larga qualificação, notadamente o responsável técnico indicado, Sr. Clóvis Sebastião de Oliveira.

Destaque-se também que a empresa foi fundada em 22 de março de 2007, tendo contribuído diretamente com o avanço de temas relacionados à contabilidade pública municipal ao longo dos anos.

Outro ponto de destaque, refere-se à ampla capacidade de atendimento aos clientes, contando com inúmeros contratos administrativos ativos, consoante apurado através de consulta no link <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconomia/TelaInicialPrincipal>, onde foi possível atestar também a compatibilidade das informações e histórico progresso da pretensa contratada.

Sendo assim, à luz do conjunto dos aspectos apresentados na documentação oferecida pela empresa para fins de comprovação da notória especialização, depreende-se como certa a notória especialização profissional, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

Consequentemente, tendo a notória especialização da empresa sido comprovada com tamanha clareza, mormente à luz da qualificação técnica do profissional indicado como responsável técnico para a pretensa contratação, restou configurada também a singularidade dos serviços em acordo a condicionante disposta no art. 25, § 1º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946.

2.5. DO PREÇO E DO CONTRATO

No caso em análise, o contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Jaqueira mantém-se em conformidade com os preços de mercado, conforme evidenciado nas pesquisas de



preços levantadas através de consultas ao sítio eletrônico do TCE/PE, na aba Tome Conta especificamente em relação a serviços similares contratados no exercício anterior (2022), realidade que foi diligenciada pela CPL e confirmada na integralidade em relação aos documentos comprobatórios jungidos pela proponente, de modo que, ao final, os preços consignados para a disponibilização dos serviços técnicos especializados de natureza singular encontram-se dentro dos padrões mercadológicos de razoabilidade, inexistindo, salvo melhor juízo, indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

É óbvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente restou diligenciada e confirmada por ocasião do levantamento realizado através da ferramenta Tome Conta do TCE/PE.

Feitas as considerações necessárias, prossegue-se com a análise da minuta contratual que será firmada com o prestador de serviços, verificando-se que o referido instrumento apresenta perfeita compatibilidade com os princípios constitucionais que versam sobre os contratos públicos, trazendo em seu corpo as obrigações do contratante, as garantias, descrição dos serviços, prazos, valores e demais definições básicas inerentes ao contrato público, restando comprovada a legalidade da minuta de Contrato em conformidade com as definições prevista da Lei nº 8.666/93.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **resta configurado o atendimento às exigências legais para contratação da empresa ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA por meio de inexigibilidade de licitação**, vez que a indigitada empresa comprova possuir corpo técnico especializado capaz de subsidiar as decisões da gestão administrativa da Câmara Municipal de Jaqueira através de informações atualizadas, demonstrando elevado grau de confiança na prestação dos serviços com amplo histórico progresso, sem olvidar para a natureza eminentemente técnica e singular do mesmo.

Sendo assim, considerando o que preceitua o artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, III da Lei nº 8.666/93, bem como o disposto no artigo 2º da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, e restando demonstrado à perfeita subsunção da situação processual submetida à apreciação aos moldes das Súmulas 39 e 252 do TCU, diante da realidade instruída no Processo Administrativo nº 002/2023, Inexigibilidade nº 002/2023, esta consultoria jurídica **opina pela legalidade da contratação direta da empresa ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.738.356/0001-39, por intermédio do instituto da Inexigibilidade de Licitação**, mormente em razão da observância, até a presente fase instrutiva do feito, do rito previsto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.



Por fim, ressalte-se que está o presente processo condicionado à apreciação, aprovação e ratificação da autoridade superior, e, na hipótese de ratificação, por cautela, registro a necessidade de a CPL adotar todas as providências com vistas à realização da publicação do ato de ratificação e do extrato do vindouro contrato na imprensa oficial, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais.

É o parecer,

salvo melhor juízo.

Jaqueira (PE), em 09 de janeiro de 2023.


DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO – OAB/PE Nº 30.273





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Jaqueira, para ratificação do presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, já seguindo os autos instruídos com o parecer jurídico.

Jaqueira (PE), 09 de janeiro de 2023.


MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA**, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, após compulsar a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo nº. 002/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONTROLE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ENVIO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, BEM COMO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE FORMA A ATENDER AS DETERMINAÇÕES PREVISTAS NO SIAFIC, DISPONIBILIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL 10.540/2020**”, conforme condições, descrições, especificações e quantitativos contidos no Projeto Básico (Anexo I)”,

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação necessárias à contratação direta da empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.738.356/0001-39, na forma prescrita no Processo Administrativo nº 002/2023;

CONSIDERANDO a demonstração de que se tratam de serviços técnicos especializados, de natureza singular, e a notória especialização da empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no **TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO PRESTADOR E VALOR**;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico que consignou a regularidade da formalização levada a efeito pela CPL,

RECONHECE e RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2023, e autoriza a contratação direta da empresa ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 08.738.356/0001-39, com o fito de “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO CONTROLE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM FAVOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS E ENVIO AOS ÓRGÃOS





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



FISCALIZADORES, BEM COMO ACOMPANHAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE FORMA A ATENDER AS DETERMINAÇÕES PREVISTAS NO SIAFIC, DISPONIBILIZADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL 10.540/2020, preço valor global de R\$75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais), observado o valor consignado no Termo de Justificação de inexigibilidade de licitação e escolha do prestador e valor emitido pela CPL, e a proposta comercial inclusa nos autos.

Jaqueira (PE), 09 de janeiro de 2023.



ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data de hoje procedi a contato telefônico com o representante legal da empresa ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, cientificando-o da ratificação da Inexigibilidade nº 002/2023, e autorização de contratação pelo Exmo. Presidente, solicitando o imediato comparecimento da mesma para assinatura do respectivo instrumento contratual.

Jaqueira (PE), 09 de janeiro de 2023.


MARIA GABRIELLA ALVES RIBEIRO
Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



CONTRATO Nº 004/2023

Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA e a empresa ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, conforme Processo Administrativo nº 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.990/0001-04, com sua sede na Rua José Pellegrino, s/n, bairro Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. **ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 3.963.549-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 772.922.194-20, residente e domiciliado no Engenho Laranjeira, s/n, Zona Rural, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente CÂMARA/CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.738.356/0001-39, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 435, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 3.122.362 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 694.786.354-68, CRC/PE nº 018802/O-9, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, considerando o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Inexigibilidade nº 002/2023, Processo Administrativo nº 002/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do objeto da Inexigibilidade nº 002/2023, de que trata o Processo Administrativo nº 002/2023, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a contratação de empresa para **"prestação de serviços especializados no controle contábil, orçamentário e financeiro em favor da Câmara Municipal de Jaqueira, com elaboração de relatórios e envio aos órgãos fiscalizadores, bem como acompanhar a execução orçamentária e financeira de forma a atender as determinações previstas no SIAFIC, disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal, em atendimento ao Decreto Federal 10.540/2020"**, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I) e na Proposta Comercial apresentada, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua

Rua José Pellegrino, s/n, Centro.
Jaqueira-PE.

Telefone: 081 3689.1162 | 3689.1144.
E-mail: camerajaqueira1@hotmail.com





assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor global deste contrato será de **R\$75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, compatível com 12 (doze) parcelas mensais de R\$5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), e 01 (uma) parcela adicional referente à formalização da Prestação de Contas Anual.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato em prazo inferior a 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - No caso de o objeto vir a ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, após os 12 (doze) primeiros meses contados da apresentação da proposta comercial, poderá ser o valor reajustado pelo IPC-A, desde que solicitado pela Contratada, contando o reajuste a partir do pleito formal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário/transferência em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira - Poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.





CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento do Município de Jaqueira para 2023, destinado à Câmara Municipal de Jaqueira, correspondendo à dotação orçamentária abaixo especificada:

1 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara

01.031.0101.2202.0000 - Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pela unidade administrativa, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

O prazo de início de execução dos serviços objeto deste instrumento será de até 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato, que servirá de ordem de serviço, nos termos do Anexo I e Proposta Comercial da CONTRATADA, podendo ser prorrogado, obedecido o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Subcláusula terceira - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal de Jaqueira, que designará servidor responsável por acompanhar a





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



prestação dos serviços e atestar o recebimento regular e a liquidação do(s) objeto(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto desta Inexigibilidade, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

Subcláusula terceira - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Câmara Municipal de Jaqueira no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu artigo 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do artigo 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

Rua José Pellegrino, s/n. Centro.
Jaqueira-PE.

Telefone: 081 3689.1162 | 3689.1144.
E-mail: camarajaqueira1@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



- I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo nº 002/2023 - Inexigibilidade nº 002/2023;
- V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;
- VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado; e
- VIII - Aceitar, nas mesmas condições contidas no contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;
- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- VI - Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

Rua José Pellagrino, s/n. Centro.
Jaqueira-PE.

Telefone: 081 3689.1162 | 3689.1144.
E-mail: camarajaqueirs1@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA



VII - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VIII - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA;

IX - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Notas Fiscais;

X - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

XI - Designar equipe de servidores para trabalhar nas áreas contábeis e financeira, em número suficiente para o funcionamento do referido setor;

XII - Dispor de equipamentos de informática suficientes para o regular funcionamento da contabilidade e tesouraria;

XIII - Disponibilizar, através de cooperação com o Poder Executivo, software de contabilidade, que opere com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) adequado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), especificamente por intermédio do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC); e

XIV - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Jaqueira, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais

Rua José Pellegrino, s/n. Centro.
Jaqueira-PE.

Telefone: 081 3689.1162 | 3689.1144.
E-mail: camarajaqueira1@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA




privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 10 de janeiro de 2023.




CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE | CONTRATANTE



ACC ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 08.738.356/0001-39
CLÓVIS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA | SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: _____
CPF: 191886844/15


NOME: _____
CPF: 122.440.844-69

